

# Estudo Técnico Preliminar 1/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08485.000040/2025-24

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O objetivo do presente Estudo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva sob o regime de execução indireta de limpeza, conservação e higienização, a serem executados de forma contínua, nas dependências da SR/PF/RR e suas unidades, por meio da realização de atividades complementares necessárias ao bom funcionamento do órgão, possibilitando que a Administração se faça presente ofertando um serviço de excelência aos usuários internos e externos da SR/PF/RR e suas unidades.

2.2. Considerando a reforma e ampliação da Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima, faz-se necessária nova contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação.

2.3. Importante ressaltar que o órgão não dispõe de categoria funcional cuja atribuição coincida com o objeto a ser contratado. Assim, dentre os cargos que integram a estrutura da Polícia Federal, não há cargo com atribuições idênticas ou similares às dos postos de trabalho que se pretende contratar.

2.4. A referida contratação tem como objetivo possibilitar que a Administração se faça presente ofertando um serviço de excelência no tocante ao serviço de limpeza e conservação, por meio de uma infraestrutura adequada à continuidade dos serviços oferecidos aos usuários internos e externos.

2.5. Assim sendo, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização dos serviços de conservação e limpeza que, por sua vez, encontra amparo legal da Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017.

2.6. A necessidade da contratação é evidente, haja vista que o serviço de limpeza e conservação dos prédios que sediam a Polícia Federal neste Estado são de natureza acessória imprescindível, sem esse importante serviço auxiliar, restam prejudicados, de um lado, o ambiente laboral dos servidores e, de outro, a qualidade do serviço público prestado à população.

2.7. Justifica-se a presente contratação em virtude de o atual contrato não atender a demanda atualmente necessária.

## 2.8. Da Legislação

2.8.1. Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017- Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.8.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.8.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.8.4. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **Natureza e classificação dos serviços**

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

3.3. Os serviços de limpeza, asseio, conservação consistem em serviços de natureza continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, c /c com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Polícia Federal no estado de Roraima.

3.4. Os serviços de limpeza, asseio e conservação deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

3.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme consulta realizada em 18/03/2025, sendo este o motivo de sua não utilização.

#### **Prazo de vigência da contratação**

3.6. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Regime de Execução**

3.7. O regime de execução será o da empreitada pelo preço global uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto serão previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

### **Padrões mínimos de qualidade e desempenho**

3.8. A execução dos serviços deverá obedecer os padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, do [Caderno de logística PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO](#), e demais legislações pertinentes, no que couber.

3.9. Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

3.10. Será firmado entre a Contratante e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados.

3.11. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução dos serviços.

3.12. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

### **Local, horário e início da prestação dos serviços**

3.13. Os serviços referenciados neste Estudo Técnico Preliminar serão executados nas unidades da Polícia Federal em Roraima, nos endereços abaixo relacionados, sob o regime de 44 horas semanais, de acordo com as rotinas fixadas no Termo de Referência:

- Em Boa vista: Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima - SR/PF/RR- Avenida Brasil, 551, treze de setembro.
- Em Boa Vista: Unidade descentralizada (local a ser informado-sigiloso).
- Em Pacaraima: Avenida Panamericana, s/nº - Posto de Controle Migratório e Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima
- Em Bonfim: Rodovia BR 401 s/nº, km 125

3.14. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, e de 07:00 horas às 11:00 horas no sábado. Assim, os serviços devem se adequar a estes dias e horários, podendo ser variável de acordo com solicitação da contratante, porém respeitando a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e demais leis trabalhistas.

### **Requisitos da mão de obra empregada na execução dos serviços de limpeza e conservação**

3.15. Para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

- a) Auxiliar de limpeza, CBO 5143-20; e
- b) Encarregado de limpeza, CBO 4101-05.

3.16. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para prestar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

3.17. Além da idade mínima de 18 (dezoito) anos, os requisitos exigidos dos funcionários a serem alocados nos postos de trabalho e as atribuições, de acordo com a categoria funcional, são as seguintes:

- a) Qualificação mínima: nível fundamental completo;
- b) descrição dos serviços e atribuições: executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis previstos nas rotinas definidas neste estudo e no Termo de Referência.
- c) Competências pessoais do funcionário necessárias para qualidade da prestação dos serviços (conforme Ministério do Trabalho e Emprego)
  - Demonstra resistência física;
  - Demonstra paciência;
  - Trabalhar em equipe;
  - Demonstrar iniciativa;
  - Demonstrar prudência;
  - Demonstrar equilíbrio físico;
  - Reconhecer limitações pessoais;
  - Contornar situações adversas;
  - Demonstrar agilidade;
  - Demonstrar controle emocional;
  - Demonstrar destreza manual.

### **Salário base e demais benefícios dos funcionários**

3.18. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual a Contratada ou profissionais estejam vinculados.

3.19. Conforme o disposto na alínea "b", item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

3.20. O depósito dos salários e todos os benefícios deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior à execução do serviço, conforme previsto na CLT, independentemente dos pagamentos a serem realizados pela Contratante, que serão realizados respeitando os prazos de recebimento e pagamento.

3.21. O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato, poderá ensejar no pagamento das possíveis multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o mesmo poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente ao funcionário, obedecido em todo caso, o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.22. A contratada deverá colher a assinatura do empregado no holerite, somente após a efetiva disponibilização de seu pagamento (data em que o crédito foi efetuado na conta do prestador);

3.23. O vale Transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854 /2021.

3.24. O vale refeição deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à categoria.

### **Jornada de trabalho, controle de frequência e substituição**

3.25. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

3.26. É expressamente proibida a realização de horas extras na realização dos serviços, devendo a contratada orientar os funcionários e realizar o controle da frequência e carga horária na execução dos serviços.

3.27. A contratada deverá orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar primeiramente à Contratada através de seu preposto, que se incumbirá de comunicar o fiscal técnico ou seu substituto, e providenciar a substituição.

3.28. A Contratada deverá instruir seus empregados, que por ocasião de licença médica o atestado original deverá ser entregue diretamente na empresa, devendo esta responsabilizar-se pela entrega da cópia para a Contratante juntamente aos documentos de medição.

3.29. Nas faltas dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais alterações, a CONTRATADA deve enviar substituto qualificado no prazo máximo de 2 (duas) horas, mantendo o posto sempre preenchido, devendo ser cumprido pelo substituto o restante da carga horária diária do posto.

3.30. No caso da substituição, o (a) substituto (a) deverá ser previamente apresentado(a) ao fiscal setorial do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação, bem como estar munido do

controle de frequência ou documento de apresentação de substituto, devendo a contratada encaminhar tal documento na medição para fins de comprovação de cobertura do posto.

3.31. A falta de cobertura dos postos ensejará a glosa do dia descoberto, sem prejuízo da incidência de ocorrência no indicador específico do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

3.32. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado e justificado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços.

### **Apresentação dos funcionários**

3.33. A contratada deverá fornecer uniformes nas especificações e periodicidade determinadas no Termo de Referência, devendo os funcionários apresentar-se sempre com uniformes limpos, passados e portando o crachá de identificação.

3.34. A empresa deve orientar seus funcionários quanto ao uso de maquiagem e adereços (brincos, colares e anéis), estes são de uso facultativo de cada funcionário, e, se usados devem ser discretos e condizentes com o ambiente de trabalho.

3.35. A empresa deve orientar seus funcionários quanto às vestimentas para entrada e saída nas instalações onde os serviços serão prestados. Tais roupas devem ser condizentes com a moral administrativa e com o ambiente de trabalho.

3.36. Quando do início da prestação dos serviços, ou no caso de apresentação de substitutos, a empresa deverá encaminhar os funcionários ao fiscal técnico do contrato juntamente com os documentos a serem exigidos no Termo de Referência.

### **Férias dos funcionários**

3.37. A contratada deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato uma planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

3.38. As férias devem ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal técnico do contrato nos documentos de medição e faturamento.

### **Observações gerais**

3.39. O contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017, observado o entendimento do PARECER nº00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

3.40. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.41. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto.

3.42. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

3.43. Dimensionar corretamente a quantidade de postos de trabalho e o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível.

3.44. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI /MPOG n.º 01, de 19/01/2010;

3.45. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.46. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência e Contrato.

3.47. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.48. O Termo de Referência e o contrato tratarão de detalhar aspectos específicos e necessários à boa execução dos serviços contratados, definindo com clareza as responsabilidades, bem como as condições indispensáveis à prestação adequada dos serviços, inclusive no que se refere ao compromisso de confidencialidade em virtude de eventual acesso a informação privilegiada.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/RR	Leonardo de Almeida Dias

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas terceirizadas, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, uma vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. As soluções relacionadas abaixo foram retiradas de editais de contratações de serviços de limpeza e conservação:

- **Solução 1** – Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- **Solução 2** – Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob demanda.
- **Solução 3** – Contratação de empresa apenas com o fornecimento da mão de obra.

5.3. A **Solução 1** é a que melhor atende às necessidades da Administração, considerando que o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza com o fornecimento dos materiais.

5.4. Ademais, as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

5.6. O perfil da demanda da Superintendência da Polícia Federal em Roraima e de suas unidades para os serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações exige que seja prestado com fornecimento de mão de obra, pois não seria razoável que o serviço fosse prestado sob a sistemática de acionamentos em datas determinadas uma vez que há contínua necessidade dos serviços a serem contratados.

5.7. Pelo exposto, a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação dos serviços a serem contratados justifica-se como a solução mais eficiente e eficaz para as necessidades da Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e de todos os materiais necessários para a prestação do serviço.

6.2. Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão contratados com base na Área Física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

### Metragem das Áreas

6.3. Segue abaixo o resumo dos tipos de áreas físicas a serem limpas na execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação para cada unidade:

<b>DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>				
<b>Município</b>	<b>Tipo de área</b>			
	<b>Interna</b>	<b>Externa</b>	<b>Esquadrias externas</b>	<b>Fachadas envidraçadas</b>
Boa Vista/RR	10.037,02	435,00	5.304,47	106,08
Pacaraima/RR	1499,07	2240,58	275,64	-
Bonfim/RR	473,49	266,70	95,74	-

## Produtividade

6.4. Foi adotada a média das produtividades definidas pela [Portaria SEGES Nº 21.262, de 23 de setembro de 2020](#), conforme tabela abaixo:

<b>DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>				
<b>Município</b>	<b>Tipo de área</b>			
	<b>Interna</b>	<b>Externa</b>	<b>Esquadrias externas</b>	<b>Fachadas envidraçadas</b>
Boa Vista/RR	1000	2250	340	145
Pacaraima/RR	1000	2250	340	-
Bonfim/RR	1000	2250	340	-

6.5. Em conformidade com o disposto na alínea "d", item 1, do Anexo VI-B da IN nº 05/2017, a adoção pelo licitante de índices de produtividade superiores a adotada pela Administração exigirão comprovação de exequibilidade da proposta.

6.6. A comprovação de exequibilidade da proposta deverá ocorrer por meio do envio de 1 ou mais atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de contrato com a produtividade prevista na proposta, devendo o(s) atestado(s) ser(em) acompanhado(s) do(s) contrato(s), proposta(s) ou outros documentos que comprovem a produtividade utilizada na contratação objeto do(s) atestado(s).

## Número de Auxiliares de limpeza

6.7. O cálculo de horas trabalhadas no mês segue os valores do Anexo VII-D da IN nº 05/2017, conforme a seguir:

**Número de dias de trabalho por ano: 365 dias por ano.**

**Número de meses no ano: 12 meses**

**Número de dia por mês: 30 dias**

**Número de dias na semana: 7 dias**

**Número de semanas no mês:  $30 \div 7 = 4,29$  semanas**

**Números de horas semanais – jornada: 44 horas semanais**

**Número de hora no mês  $4,29 \times 44 = 188,76$**

6.8. Com base nas áreas e produtividade adotadas pela Administração, estima-se a necessidade da quantidade de Auxiliares de limpeza indicados na tabela abaixo:

Município	Áreas	A	B	C	D	E	F = (A / B) x E
		Tamanho (m <sup>2</sup> )	Produtividade adotada pela Administração (m <sup>2</sup> )	Frequência de execução	Número de horas trabalhadas no mês	Porcentagem do mês trabalhado	Estimativa de n° de serventes
Boa Vista /RR	INTERNAS	10.037,02	1000	DIÁRIA	188,76	100,00%	10,04
	EXTERNAS	435,00	2250	DIÁRIA	188,76	100,00%	0,19
	ESQUADRIAS EXTERNAS	5.304,47	340	QUINZENAL	16,00	8,48%	1,32
	FACHADAS ENVIDRAÇADAS	106,08	145	SEMESTRAL	8,00	4,2%	0,03
<b>Total</b>							<b>12</b>
Pacaraima /RR	INTERNAS	1499,07	1000	DIÁRIA	188,76	100,00%	1,50
	EXTERNAS	2240,58	2250	DIÁRIA	188,76	100,00%	1,00
	ESQUADRIAS EXTERNAS	275,64	340	QUINZENAL	16,00	8,48%	0,07
<b>Total</b>							<b>3</b>
Bonfim /RR	INTERNAS	473,49	1000	DIÁRIA	188,76	100,00%	0,47
	EXTERNAS	266,70	2250	DIÁRIA	188,76	100,00%	0,12
	ESQUADRIAS EXTERNAS	95,74	340	QUINZENAL	16,00	8,48%	0,02
<b>Total</b>							<b>1</b>

#### Número de Encarregados de limpeza

6.9. Em conformidade com o disposto no item 4, do Anexo VI-B da IN nº 05/2017, foi contabilizado 1 (um) Encarregado para os serviços prestados no município de Boa Vista/RR.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o levantamento das áreas foram consideradas as metragens calculadas nos locais onde serão prestados os serviços, conforme abaixo:

a) **Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Roraima**, situada na Avenida Brasil, nº 551 – Bairro 13 de setembro e a Unidade descentralizada em **Boa Vista**, possuem as seguintes áreas:

Tipo de Área	Metragem das Áreas (m <sup>2</sup> )		
	SR/PF/RR (A)	Unidade descentralizada em Boa Vista (B)	Total C = (A+B)
<b>1) Áreas internas</b>			
a) Pisos frios:	4.866,05	301,84	<b>5.167,89</b>
b) Laboratórios:	121,25	-	<b>121,25</b>
c) Almoxarifados/galpões (cobertura):	1.506,71	-	<b>1.506,71</b>
d) Oficinas:	168,00	-	<b>168,00</b>
e) Canil	130,57	-	<b>130,57</b>
f) Áreas com espaços livres:	1.977,97	12,71	<b>1.990,68</b>
g) Academia	308,00	-	<b>308,00</b>
h) Estande de tiro	130,00	-	<b>130,00</b>
i) Banheiros	498,92	15,00	<b>513,92</b>
<b>TOTAL ÁREA INTERNA</b>			<b>10.037,02</b>
<b>2) Áreas externas</b>			

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações:	435,00	-	<b>435,00</b>
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA</b>			<b>435,00</b>
<b>3) Esquadrias externas</b>			
a) Face externa sem exposição a situação de risco:	2.560,79	67,05	<b>2.627,84</b>
b) Face interna:	2.609,58	67,05	<b>2.676,63</b>
<b>TOTAL ESQUADRIAS EXTERNAS</b>			<b>5.304,47</b>
<b>4) Fachadas envidraçadas</b>	106,08	-	<b>106,08</b>
<b>TOTAL FACHADAS ENVIDRAÇADAS</b>			<b>106,08</b>

b) A nova **Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima-RR e Posto de Controle Migratório (PCM) em Pacaraima-RR**, situadas na Avenida Panamericano, s/nº, possui as seguintes áreas:

Tipo de Área	Metragem das Áreas (m <sup>2</sup> )		
	PCM Pacaraima-RR (A)	Nova Delegacia de Pacaraima-RR (B)	Total C = (A+B)
<b>1) Áreas internas</b>			
a) Pisos frios:	455,00	660,73	<b>1.115,73</b>
b) Banheiros:	18,49	34,20	<b>52,69</b>
c) Academia:	-	330,80	<b>330,80</b>

		<b>TOTAL ÁREA INTERNA</b>	<b>1.499,22</b>
<b>2) Áreas externas</b>			
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações:	142,95	775,65	<b>918,60</b>
b) Varrição de passeios e arruamentos	123,75	568,85	<b>692,65</b>
c) Quadra poliesportiva	-	630,00	<b>630,00</b>
		<b>TOTAL ÁREA EXTERNA</b>	<b>2.241,25</b>
<b>3) Esquadrias externas</b>			
a) Face externa sem exposição a situação de risco:	47,87	90,20	<b>138,07</b>
b) Face interna:	47,87	90,20	<b>138,07</b>
		<b>TOTAL ESQUADRIAS EXTERNAS</b>	<b>276,14</b>

c) O Posto Avançado de Bonfim-RR, situado na Rodovia BR 401 s/nº, km 125, possui as seguintes áreas:

<b>Tipo de Área</b>	<b>TOTAL DA ÁREA m<sup>2</sup></b>
<b>1) Áreas internas</b>	
a) Pisos frios:	<b>455,00</b>
b) Banheiros:	<b>18,49</b>
<b>TOTAL ÁREA INTERNA</b>	<b>473,49</b>

<b>2) Áreas externas</b>	
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações:	<b>142,95</b>
b) Varrição de passeios e arruamentos	<b>123,75</b>
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA</b>	<b>266,70</b>
<b>3) Esquadrias externas</b>	
a) Face externa sem exposição a situação de risco:	<b>47,87</b>
b) Face interna:	<b>47,87</b>
<b>TOTAL ESQUADRIAS EXTERNAS</b>	<b>95,74</b>

d) Totalizando as seguintes áreas arredondadas:

<b>DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>				
<b>Município</b>	<b>Tipo de área</b>			
	<b>Interna</b>	<b>Externa</b>	<b>Esquadrias externas</b>	<b>Fachadas envidraçadas</b>
Boa Vista/RR	10037	435	5304	106
Pacaraima/RR	1499	2241	276	-
Bonfim/RR	473	267	96	-

7.2. Para definição dos tipos de equipamentos, materiais e utensílios de limpeza, foram realizadas pesquisas com base em outras contratações do mesmo objeto e considerando as peculiaridades da Contratante.

7.3. Os quantitativos dos uniformes, materiais, insumos e equipamentos necessários foram dimensionados a partir da atual contratação e reuniões realizadas com os fiscais de contrato acerca do consumo real. Assim, alguns materiais previstos no contrato anterior foram excluídos pela sua desnecessidade e outros foram incluídos, pois se fizeram necessários durante a execução contratual. Ademais, algumas quantidades foram aumentadas tendo em vista que a ampliação da nova Delegacia de Pacaraima-RR. A relação de materiais a serem disponibilizados durante a execução dos serviços encontra-se presente no Apêndice III.

7.4. O valor da mão de obra foi calculado seguindo a metodologia prevista no [Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ](#).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.077.512,76

8.1. Para estimar o valor da mão de obra, em conformidade com o item XXII do Anexo I da IN 05/17, a Convenção Coletiva RR000014/2025, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. PREST. DE SERV., LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONS.E COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - FEBRAC, presente no Apêndice VII.

8.3. As Planilhas de Custo e Formação de Preços da mão de obra encontram-se presentes no Apêndice V.

8.4. A estimativa dos custos com Uniformes encontra-se presente no Apêndice IV.

8.5. A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 1.077.512,76 (um milhão, setenta e sete mil, quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos), conforme Apêndice I.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Torna-se impertinente a contratação de múltiplos licitantes para o mesmo cargo, atuando em localidades diferentes, sendo assim, visando maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato e para atingir a finalidade administrativa almejada, fez-se necessário dividir a solução em 10 (dez) itens, de acordo com o objeto da execução dos serviços, que, no entanto, serão agrupados em grupo único, para fins de Sessão Pública do Pregão, vez que trata-se de uma única categoria, bem como torna mais atrativa a participação das empresas do mercado, ampliando a disputa, além de propiciar maior eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual.

9.2. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica para executar os serviços previstos nos grupos proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa.

9.3. Ademais, a jurisprudência do TCU admite a possibilidade de não parcelamento para casos de serviços terceirizados sem maior complexidade como é o caso dos presentes autos. Veja-se:

*"O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização."*

*Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi/SP) para a contratação de serviços continuados de portaria, jardinagem, limpeza e conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em prol das unidades do Sesi nos municípios de Santos, Americana, Nova Odessa e Monte Alto. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a "possível inobservância do princípio do parcelamento do objeto nos critérios utilizados para a definição dos Lotes 1, 2 e 3, considerando, para tanto, as unidades do Sesi abrangidas por cada lote, a diversidade dos itens de serviços a serem contratados (portaria, limpeza, manutenção e jardinagem) e o fornecimento de materiais". Instado a se manifestar, o Sesi/SP sustentou que "jardinagem, portaria, limpeza e conservação são serviços de baixa complexidade e que não demandam especialização técnica, de modo que a expertise da contratada está no recrutamento e gestão de pessoal, e não propriamente nos serviços continuados disponibilizados ao contratante". Acrescentou ainda que "conforme jurisprudência sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é desnecessário por não representar qualquer potencial vantagem ao ente contratante, nem*

*estimular qualquer aumento da competitividade”, sendo “intuitivo que a existência de três contratos distintos, nesses casos, significaria custos três vezes maiores para sua gestão, a qual engloba controle diário sobre a efetiva prestação, avaliação do serviço, recebimento e checagem de guias de recolhimento, comprovantes e demais documentos que comprovam a regularidade da empresa no cumprimento de suas obrigações legais e trabalhistas em relação aos seus funcionários, controle de benefícios e demais obrigações definidas por acordo ou convenção coletiva, além de todas as outras atividades típicas de gestão e fiscalização de contratos”. E arrematou o Sesi/SP: “O certame teve ampla divulgação, conforme prática adotada na Entidade, com publicação em jornal de grande circulação (O Estado de São Paulo), Diário Oficial da União, site da entidade e quadro de avisos. Dessa forma, 31 empresas retiraram o edital e 28 participaram do certame. Não houve quaisquer questionamentos, erratas ou avisos e, mais importante, não houve impugnação ao Edital. O certame transcorreu regularmente, com ampla competitividade – quantidade de empresas participantes, quantidade de lances, redução dos valores em relação ao início da disputa, em relação aos valores propostos antes da fase de lances e em relação aos valores estimados”, além do que “a contratação tem como essência a prestação de serviços de terceirização, ou seja, cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo essa a expertise da empresa, e não cada um dos serviços”. Ao apreciar as justificativas apresentadas pela entidade, a unidade técnica considerou “razoáveis as premissas que levaram ao critério de parcelamento do objeto adotado pelo Sesi/SP no Pregão Eletrônico 7/2018, mormente por se tratar de serviços não especializados – para os quais, em regra, deve ser evitado o parcelamento, em vista do disposto no item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário – e por envolverem materiais de baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó, etc.”. Ao acolher o entendimento da unidade instrutiva, o relator aduziu as seguintes razões: “(i) mais de trinta licitantes teriam participado em cada um dos três lotes integrantes do Pregão Eletrônico 7/2018, evidenciando a satisfatória competitividade no certame; (ii) a soma dos valores nas três propostas vencedoras teria alcançado o montante de R\$ 33.500,00 ao mês (Peça 20), ao passo que a contratação teria o valor estimado de R\$ 35.799,51 ao mês, correspondendo ao desconto na ordem de 6,42% em benefício do Sesi-SP; (iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha: (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”. O colegiado anuiu ao entendimento do relator. [Grifou-se]. Acórdão 10049/2018 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões”.*

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000010/2025
- Data de publicação no PNCP: 04/05/2024
- Id do item no PCA: 27
- Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA
- Identificador da Futura Contratação: 200384-00019/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção de asseio e conservação de suas áreas, com a maior possibilidade de economicidade,

eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais.

12.2. Com essa contratação se pretende garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar aos agentes públicos no âmbito das Unidades da Polícia Federal em Roraima.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para o fornecimento dos serviços de limpeza e conservação.

13.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI /MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Preliminar, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera a contratação em pauta viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 LEONARDO DE ALMEIDA DIAS  
Data: 15/04/2025 10:50:12-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**LEONARDO DE ALMEIDA DIAS**

Integrante Requisitante

 Documento assinado digitalmente  
JOSE GUEDES CATAO NETO  
Data: 15/04/2025 11:44:51-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JOSE GUEDES CATAO NETO**

Integrante Técnico

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice I - Quadro Resumo.pdf (183.53 KB)
- Anexo II - Apêndice II - Detalhamento das Áreas.pdf (246.84 KB)
- Anexo III - Apêndice III - Materiais e Equipamentos.pdf (662.07 KB)
- Anexo IV - Apêndice IV - Uniformes.pdf (264.37 KB)
- Anexo V - Apêndice V - Custo de Mão de Obra.pdf (890.78 KB)
- Anexo VI - Apêndice VI - Força de Trabalho.pdf (272.41 KB)
- Anexo VII - Apêndice VII - Convenção Coletiva de Trabalho.pdf (250.33 KB)

### Apêndice I - QUADRO RESUMO

Grupo	Item	Descrição	UND. MED.	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
1	1	Contratação de serventes para prestação de serviço de limpeza e conservação 44 horas semanais diurnas, Boa Vista-RR.  Metragem total das áreas: Áreas internas – 10037 m <sup>2</sup> Áreas externas – 435 m <sup>2</sup> Esquadrias – 5304 m <sup>2</sup> Fachada – 106 m <sup>2</sup>	Mês	12	R\$ 63.461,04	R\$ 761.532,48
	2	Contratação de serventes para prestação de serviço de limpeza e conservação 44 horas semanais diurnas, Pacaraima-RR.  Metragem total das áreas: Áreas internas – 1499 m <sup>2</sup> Áreas externas – 2241 m <sup>2</sup> Esquadrias – 276 m <sup>2</sup>	Mês	12	R\$ 15.046,20	R\$ 180.554,40
	3	Contratação de serventes para prestação de serviço de limpeza e conservação 44 horas semanais diurnas, Bonfim-RR.  Metragem total das áreas: Áreas internas – 473 m <sup>2</sup> Áreas externas – 267 m <sup>2</sup> Esquadrias – 96 m <sup>2</sup>	Mês	12	R\$ 5.089,91	R\$ 61.078,92
	4	Contratação de encarregado para limpeza e conservação de áreas da Polícia Federal em Roraima.	Mês	12	R\$ 6.195,58	R\$ 74.346,96
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 89.792,73</b>	<b>R\$ 1.077.512,76</b>

Apêndice II - Detalhamento das Áreas				
Detalhamento das Áreas				
DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
Boa Vista/RR	Tipo de área			
	Interna	Externa	Esquadrias externas	Fachadas envidraçadas
Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima	9707	435	5170	106,08
Unidade Descentralizada (Base Ficco)	330	0	134	0
Total	10037	435	5304	106
DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
Pacaraima/RR	Tipo de área			
	Interna	Externa	Esquadrias externas	Fachadas envidraçadas
Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima	1499	2241	276	0
Total	1499	2241	276	0
DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
Bonfim/RR	Tipo de área			
	Interna	Externa	Esquadrias externas	Fachadas envidraçadas
Posto Avançado de Bonfim-RR	473	267	96	0
Total	473	267	96	0

**Apêndice III - Materiais/inssumos e Equipamentos/Utensílios (BOA VISTA-RR)**

MATERIAIS/INSUMOS (BOA VISTA-RR)								
Item	Especificação	Unidade de medida	Marca sugerida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	Frequência	Valor Mensal (R\$)
1	AGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. Embalagem plástica de 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Brilux/ Brilhante	60	R\$ 3,22	R\$ 193,20	1	Mensal R\$ 193,20
2	ALCOOL etílico hidratado, 70° GL, líquido, para limpeza geral. Embalagem com 500 g.	Unidade		24	R\$ 10,58	R\$ 253,92	1	Mensal R\$ 253,92
3	AROMATIZANTE de ambientes em aerosol (tipo: desodorizador de ar aerosol), embalagem com 360 ml, livre de CFC. Fragrâncias: Floral; Flores do Campo; Citrus; Lavanda.	Unidade	Glade/ Bom ar Air Wick	48	R\$ 8,82	R\$ 423,36	1	Mensal R\$ 423,36
4	DESINFETANTE para pisos (limpador líquido para limpeza pesada). Fragrância: Floral ou lavanda. Embalagem com 1 litro.	Unidade	Veja Limpeza Pescada, brinort ou similar	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00	1	Mensal R\$ 360,00
5	DESINFETANTE para uso geral (limpador líquido multiuso para superfícies), embalagem com, no mínimo, 500ml.	Unidade	Veja Multiuso/ Mr. Músculo	48	R\$ 3,89	R\$ 186,72	1	Mensal R\$ 186,72
6	PASTILHA ADESIVA sanitário, caixa: contendo 3 unidades (caixa cm 3 unidades)	Unidade	Sany/ Pato/ Aplik	60	R\$ 7,17	R\$ 430,20	1	Mensal R\$ 430,20
7	DETERGENTE líquido 500 ml, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Limpol/ Minuano	36	R\$ 2,84	R\$ 102,24	1	Mensal R\$ 102,24
8	ESPONJA de lã de aço, para limpeza em geral. Embalagem: com 8 unidades, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Paquete com 8 unidades	Assolan Bombril	6	R\$ 3,49	R\$ 20,94	1	Mensal R\$ 20,94
9	ESPONJA sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	Scotch-Brite Bombril	36	R\$ 2,01	R\$ 72,36	1	Mensal R\$ 72,36
10	FLANELA 28 x 38, 100% algodão, para uso geral.	Unidade	Dry Limp	36	R\$ 4,09	R\$ 147,24	1	Mensal R\$ 147,24
11	INSETICIDA líquido, eficaz contra o mosquito da dengue, combate pragas casseiros, moscas, mosquitos, pernilongos, muriçucas, carapãns, formigas e baratas, a base d'água, sem cheiro. Frasco de 360 ml.	Unidade	Raid/ SBP	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00	1	Mensal R\$ 180,00
12	LIMPADOR de vidros. Embalagem de 500ml na versão pulverizador	Unidade	Veja/Cif/Ajax	24	R\$ 8,84	R\$ 212,16	1	Mensal R\$ 212,16
13	LUSTRA MOVEIS, Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Fragrâncias: Jasmin; Lavanda; Floral.	Unidade	Poliflor/ Destac	12	R\$ 8,60	R\$ 103,20	1	Mensal R\$ 103,20
14	LUVA em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanho M, Lisa, Forro Mucambo	PAR	Danny	9	R\$ 7,81	R\$ 70,29	1	Mensal R\$ 70,29
15	LUVA em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanho G, Lisa, Forro Mucambo	PAR	Danny	3	R\$ 7,81	R\$ 23,43	1	Mensal R\$ 23,43
16	MASCARA descartável, tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração) maior que 95%. Tiras resistentes.	Caixa com 50 unidades		1	R\$ 16,00	R\$ 16,00	3	Trimestral R\$ 5,33
17	SAPÓLEO em pó, embalagem com no mínimo 300g.	Unidade		12	R\$ 3,05	R\$ 36,60	1	Mensal R\$ 36,60
18	PANO de chão cru alvejado	Unidade		24	R\$ 3,67	R\$ 88,08	1	Mensal R\$ 88,08
20	SABÃO em barra	Unidade	Econômico/ Ace	12	R\$ 5,48	R\$ 65,76	1	Mensal R\$ 65,76
21	SABÃO em pó, com tenscional biodegradável. Embalagem com no mínimo 500 g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Omo, Ace	15	R\$ 6,38	R\$ 95,70	1	Mensal R\$ 95,70
23	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - 110 litros, micra 7	Fardo c/ 100 und	Rava	8	R\$ 48,60	R\$ 388,80	1	Mensal R\$ 388,80
24	SODA CAUSTICA, 1kg	Unidade	Zap	3	R\$ 22,88	R\$ 68,64	1	Mensal R\$ 68,64
25	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - 200 litros, micra 7	Paquete c/ 100 und	Rava	6	R\$ 60,40	R\$ 362,40	1	Mensal R\$ 362,40
26	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - 30 litros.	Paquete c/ 100 und	Rava	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00	1	Mensal R\$ 195,00
27	VASSOURA em nylon ou piaçava, 40 cm	Unidade	Condor	12	R\$ 23,82	R\$ 285,84	4	Quadrimestral R\$ 71,46
28	VASSOURA GARI, Material Cerdas: cipó, Comprimento Cabo: 1,50 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral. Características Adicionais: cerdas de 13 cm de comprimento, madeira aparelhada e lixada.	Unidade	Condor	6	R\$ 20,21	R\$ 121,26	6	semestral R\$ 20,21
29	PÁ coletora para lixo com tampa e cabo de 70 cm aproximadamente.	Unidade	Condor/ Bettanin	12	R\$ 38,89	R\$ 466,68	12	Anual R\$ 38,89
30	RODO para limpar vidros, lava e seca, com microfibra e cabo extensível de 100 a 160 cm	Unidade		12	R\$ 43,75	R\$ 525,00	6	semestral R\$ 87,50
31	BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zinckado, capacidade 12 litros.	Unidade	Jundiaí	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00	12	Anual R\$ 15,00
32	CESTO PARA LIXO, LIX, TUB, DE PLASTICO 13 L	Unidade		12	R\$ 18,49	R\$ 221,88	12	Anual R\$ 18,49
33	ESCOVA MANUAL, de madeira com cerdas em nylon.	Unidade		12	R\$ 3,99	R\$ 47,88	6	semestral R\$ 7,98
34	ESPAÑADOR DE PÓ microfibra, comprimento aproximado 59 cm.	Unidade		12	R\$ 28,04	R\$ 336,48	6	semestral R\$ 56,08
36	RODO, para piso com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 400 mm, cabo em alumínio com encaixe rosqueado, comprimento 1,30 cm (base 40 cm)	Unidade		12	R\$ 24,98	R\$ 299,76	6	semestral R\$ 49,96
37	RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 75 cm, cabo em alumínio com encaixe rosqueado, comprimento 1,50 cm (base 75 cm)	Unidade		6	R\$ 39,99	R\$ 239,94	6	semestral R\$ 39,99
38	SACO para aspiradores de pó	Unidade		3	R\$ 20,99	R\$ 62,97	6	semestral R\$ 10,50
39	VASSOURA DE TETO cabo de 2,00 m.	Unidade		12	R\$ 22,80	R\$ 273,60	6	semestral R\$ 45,60
40	VASSOURINHA para limpeza de vaso sanitário, material cerdas: nylon, Aplicação: limpeza vaso sanitário. Material Cabo: plástico.	Unidade		12	R\$ 7,65	R\$ 91,80	6	semestral R\$ 15,30
41	DESENTUPIDOR DE PIA	Unidade		3	R\$ 14,18	R\$ 42,54	12	Anual R\$ 3,55
42	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, com cabo longo de madeira plastificado	Unidade		3	R\$ 14,00	R\$ 42,00	12	Anual R\$ 3,50
43	VASOURÃO com cabo, estilo mop, em microfibra ou algodão.	Unidade		5	R\$ 58,60	R\$ 293,00	6	semestral R\$ 48,83
44	REFIL de tecido compatível com o vassourão	Unidade		4	R\$ 28,59	R\$ 114,36	1	Mensal R\$ 114,36
45	DETERGENTE CONCENTRADO para Limpeza Pesada de Pisos (Porcelanatos e Cerâmicas). Embalagem de 1 litro, rende até 10 litros, remove manchas e ferrugem.	Unidade	Audax / Concentrax	10	R\$ 38,25	R\$ 382,50	1	Mensal R\$ 382,50
46	LIMPA ALUMÍNIO, embalagem com 5l.	Unidade		4	R\$ 32,00	R\$ 128,00	1	Mensal R\$ 128,00
47	LIXEIRA 100 L, basculante	Unidade		5	R\$ 127,00	R\$ 635,00	12	Anual R\$ 52,92
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 5.296,18</b>	
<b>Quantidade de serventes estimados para a área total</b>							<b>12</b>	
<b>Total mensal por servente</b>							<b>R\$ 441,35</b>	

**EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (BOA VISTA-RR)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA (meses)	
1	CARRO PARA COLETAR LIXO na área externa, 500 litros	Unidade	2	R\$ 1.315,00	R\$ 2.630,00	60	R\$ 43,83
2	ESCALADA DOBRÁVEL, material: ferro e aço galvanizado pintado, com cinco degraus, e sapatas antiderrapantes	Unidade	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00	60	R\$ 46,00

<b>3</b>	MANGUEIRA PLÁSTICA com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de 3/4 polegadas, com espessura da parede de 03 mm, comprimento 100 metros.	Unidade	2	R\$ 297,00	R\$ 594,00	60	R\$ 9,90
<b>4</b>	PLACAS DE SINALIZAÇÃO, tipo cavalete, confeccionada em acrílico, com aviso de piso molhado, piso escorregadio, banheiro fora de uso, não entre, chão úmido e outras indicações necessárias.	Unidade	8	R\$ 34,75	R\$ 278,00	60	R\$ 4,63
<b>7</b>	LIXEIRA Contêiner em material plástico com tampa, rodas, tampa e capacidade para 240 litros.	Unidade	4	R\$ 539,00	R\$ 2.156,00	60	R\$ 35,93
<b>9</b>	BALDE ESPREMEDOR de limpeza com rodízio, alças, divisória para água suja e limpa, dreno de escoamento.	Unidade	12	R\$ 383,90	R\$ 4.606,80	36	R\$ 127,97
<b>10</b>	HIDROLAVADORA, alta pressão BIVOLT, com carrinho para transporte com alça, bico regulável e Mangueira de alta pressão resistente, com sistema anti-forção, 110 Volts.	Unidade	2	R\$ 1.561,62	R\$ 3.123,24	60	R\$ 52,05
<b>11</b>	ASPIRADOR DE PÓ/Líquido, tipo: portátil, Potência: 1300 W, Capacidade:20 litros, Características Adicionais: alça ergonômica, coletor de pano com capacidade mínimo de 02 litros, cordão elétrico de no mínimo 04 metros, 01 acessório para tapetes, carpetes e lisos, 01 acessório para cantos e frestas, 01 acessório para estofados, móveis e tecidos, 2 tubos, 110 volts.	Unidade	1	R\$ 437,49	R\$ 437,49	60	R\$ 7,29
<b>12</b>	CARRINHO DE MÃO, caçamba redonda 60 litros	Unidade	2	R\$ 319,94	R\$ 639,88	60	R\$ 10,66
<b>13</b>	CARRO PARA TRANSPORTE GARRAFÕES DE ÁGUA.	Unidade	1	R\$ 976,50	R\$ 976,50	60	R\$ 16,28
<b>14</b>	ESCALA EXTENSIVEL, fibra intensiva, Quantidade Degraus: 19, Características Adicionais: dividida em duas partes, sendo que em uma das partes contém doze degraus e na outra contém onze degraus, Dimensões: 6 metros e fechada 3,50 metros, Peso: 18 kg	Unidade	1	R\$ 1.656,82	R\$ 1.656,82	60	R\$ 27,61
<b>15</b>	MANGUEIRA PLÁSTICA com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de 1/2 polegadas, com espessura da parede de 03 mm, 50 metros.	Unidade	2	R\$ 200,25	R\$ 400,50	60	R\$ 6,68
<b>16</b>	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO	UNIDADE	1	R\$ 1.805,00	R\$ 1.805,00	60	R\$ 30,08
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 418,92</b>	
<b>Quantidade de serventes estimados para a área total</b>						<b>12</b>	
<b>Total mensal por servente</b>						<b>R\$ 34,91</b>	

**Apêndice III - Materiais/insumos e Equipamentos/Utensílios (PACARAIMA-RR)**

MATERIAIS E INSUMOS (PACARAIMA-RR)									
Item	Especificação	Unidade de medida	Marca sugerida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	Frequência	Periodicidade	Valor Mensal (R\$)
1	AGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. Embalagem plástica de 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Brilux/ Brilhante	18	R\$ 3,22	R\$ 57,96	1	Mensal	R\$ 57,96
2	ALCOOL etílico hidratado, 70° GL, líquido, para limpeza geral. Embalagem com 500 g.	Unidade		6	R\$ 10,58	R\$ 63,48	1	Mensal	R\$ 63,48
3	AROMATIZANTE de ambientes em aerosol (tipo: desodorizador de ar aerosol), embalagem com 360 ml, livre de CFC. Fragrâncias: Floral; Flores do Campo; Citrus; Lavanda.	Unidade	Glade/ Bom ar Air Wick	9	R\$ 8,82	R\$ 79,38	1	Mensal	R\$ 79,38
4	DESNFETANTE para pisos (limpador líquido para limpeza pesada). Fragrância: Floral e lavanda. Embalagem com 1 litro.	Unidade	Veja Limpeza Pesada ou similar	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	1	Mensal	R\$ 120,00
5	DESNFETANTE para uso geral (limpador líquido multiuso para superfícies), embalagem com, no mínimo, 500ml.	Unidade	Veja Multíuso/ Mr. Músculo	18	R\$ 3,89	R\$ 70,02	1	Mensal	R\$ 70,02
6	PASTILHA ADESIVA sanitário, caixa: contendo 3 unidades (caixa com 3 unidades)	Unidade	Sany/ Pato/ Aplik	12	R\$ 7,17	R\$ 86,04	1	Mensal	R\$ 86,04
7	DETERGENTE líquido 500 ml, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Limpol/ Minuano	9	R\$ 2,84	R\$ 25,56	1	Mensal	R\$ 25,56
8	ESPONJA de lã de aço, para limpeza em geral. Embalagem: com 8 unidades, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pacote com 8 unidades	Assolan Bombril	3	R\$ 3,49	R\$ 10,47	1	Mensal	R\$ 10,47
9	ESPONJA sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	Scotch-Brite Bombril	12	R\$ 2,01	R\$ 24,12	1	Mensal	R\$ 24,12
10	FLANELA 28 x 38, 100% algodão, para uso geral.	Unidade	Dry Limp	6	R\$ 4,09	R\$ 24,54	1	Mensal	R\$ 24,54
11	INSETICIDA líquido, eficaz contra o mosquito da dengue, combate pragas casеiras: moscas, mosquitos, pernilongos, muriquicos, carapanás, formigas e baratas, a base d'água, sem cheiro. Frasco de 360 ml.	Unidade	Raid/ SBP	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00	1	Mensal	R\$ 45,00
12	LIMPADOR de vidros. Embalagem de 500ml na versão pulverizador	Unidade	Veja/Cif/Ajax	6	R\$ 8,84	R\$ 53,04	1	Mensal	R\$ 53,04
13	LUSTRA MOVEIS, Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Fragrâncias: Jasmin; Lavanda; Floral.	Unidade	Poliflor/ Destac	6	R\$ 8,60	R\$ 51,60	1	Mensal	R\$ 51,60
14	LUVA em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanho M, Lisa, Forro Mucambo	PAR		6	R\$ 7,81	R\$ 46,86	1	Mensal	R\$ 46,86
16	MASCARA descartável, tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiéncia de filtração) maior que 95%. Tiras resistentes.	Caixa com 50 unidades		1	R\$ 16,00	R\$ 16,00	3	Trimestral	R\$ 5,33
17	SAPOLEO em pó, embalagem com no mínimo 300g.	Unidade		3	R\$ 3,05	R\$ 9,15	1	Mensal	R\$ 9,15
18	PANO de chão crú alvejado	Unidade		6	R\$ 3,67	R\$ 22,02	1	Mensal	R\$ 22,02
20	SABÃO em barra	Unidade	Econômico/ Ace	3	R\$ 5,48	R\$ 16,44	1	Mensal	R\$ 16,44
21	SABÃO em pó, com tensioativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 500 g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Omo, Ace	6	R\$ 6,38	R\$ 38,28	1	Mensal	R\$ 38,28
23	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - 110 litros, micra 7	Fardo c/ 100 und	Rava	1	R\$ 48,60	R\$ 48,60	1	Mensal	R\$ 48,60
24	SODA CAUSTICA, 1 Kg	Unidade	Zap	1	R\$ 22,88	R\$ 22,88	1	Mensal	R\$ 22,88
25	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - 200 litros, micra 7	Pacote c/ 100 und	Rava	1	R\$ 60,40	R\$ 60,40	1	Mensal	R\$ 60,40
26	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - 30 litros.	Pacote c/ 100 und	Rava	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00	1	Mensal	R\$ 39,00
27	VASSOURA em nylon ou piçava, 40 cm	Unidade	Condor	3	R\$ 23,82	R\$ 71,46	4	quadrimestral	R\$ 17,87
28	VASSOURA GARI, Material Cerdas: cipó, Comprimento Cabo: 1,50 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: cerdas de 13 cm de comprimento, madeira aparelhada e fixada.	Unidade	Condor	3	R\$ 20,21	R\$ 60,63	6	semestral	R\$ 10,11
29	PA coletora para lixo com tampa e cabo de 70 cm aproximadamente.	Unidade	Condor/ Bettanin	3	R\$ 38,89	R\$ 116,67	12	Anual	R\$ 9,72
30	RODO para limpar vidros, com cabo extensível de 100 a 160 cm	Unidade		3	R\$ 43,75	R\$ 131,25	12	Anual	R\$ 10,94
31	BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resisténcia a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros.	Unidade	Jundiaí	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00	12	Anual	R\$ 3,75
32	CESTO PARA LIXO, LIX. TUB. DE PLASTICO 13 L	Unidade		3	R\$ 18,49	R\$ 55,47	12	Anual	R\$ 4,62
33	ESCOVA MANUAL, de madeira com cerdas em nylon.	Unidade		3	R\$ 3,99	R\$ 11,97	6	semestral	R\$ 2,00
34	ESPANADOR DE PÓ microfibra, comprimento aproximado 59 cm.	Unidade		3	R\$ 28,04	R\$ 84,12	6	semestral	R\$ 14,02
36	RODO, para piso com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 400 mm, cabo em alumínio com encaixe rosqueado, comprimento 1,30 cm (base 40 cm)	Unidade		3	R\$ 24,98	R\$ 74,94	6	semestral	R\$ 12,49
37	RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 75 cm, cabo em alumínio com encaixe rosqueado, comprimento 1,50 cm (base 75 cm)	Unidade		3	R\$ 39,99	R\$ 119,97	6	semestral	R\$ 20,00
38	SACO para aspiradores de pó	Unidade		1	R\$ 20,99	R\$ 20,99	6	semestral	R\$ 3,50
39	VASSOURA DE TETO cabo de 2,00 m.	Unidade		3	R\$ 22,80	R\$ 68,40	6	semestral	R\$ 11,40
40	VASSOURINHA para limpeza de vaso sanitário, material cerdas: nylon, Aplicação: limpeza vaso sanitário, Material Cabo: plástico.	Unidade		3	R\$ 7,65	R\$ 22,95	6	semestral	R\$ 3,83
41	DESENTUPIDOR DE PIA	Unidade		3	R\$ 14,18	R\$ 42,54	12	Anual	R\$ 3,55
42	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, com cabo longo de madeira plastificado	Unidade		3	R\$ 14,00	R\$ 42,00	12	Anual	R\$ 3,50
43	VASOURÃO com cabo, estilo mop, em microfibra ou algodão.	Unidade		1	R\$ 58,60	R\$ 58,60	6	semestral	R\$ 9,77
44	REFIL de tecido compatível com o vassourão	Unidade		1	R\$ 28,59	R\$ 28,59	1	Mensal	R\$ 28,59
45	DETERGENTE CONCENTRADO para Limpeza Pesada de Pisos (Porcelanatos e Cerâmicas). Embalagem de 1 litro, rende até 10 litros, remove manchas e ferrugem.	Unidade	Audax / Concentrax	1	R\$ 38,25	R\$ 38,25	1	Mensal	R\$ 38,25
47	LIXEIRA 100 L, basculante	Unidade		2	R\$ 127,00	R\$ 254,00	12	Anual	R\$ 21,17
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 1.249,22</b>
<b>Quantidade de serventes estimados para a área total</b>									<b>3</b>
<b>Total mensal por servente</b>									<b>R\$ 416,41</b>

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (PARACAIMA-RR)							
ITEM	DESCRÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Vida útil Estimada	Valor mensal
1	CARRO PARA COLETAR LIXO na área externa, 500 litros	Unidade	1	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00	60	R\$ 21,92
2	ESCALA DOBRÁVEL, material: ferro e aço galvanizado pintado, com cinco degraus, e sapatas antiderrapantes	Unidade	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00	60	R\$ 11,50
3	MANGUEIRA PLÁSTICA com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de 3/4 polegadas, com espessura da parede de 03 mm, comprimento 100 metros.	Unidade	1	R\$ 297,00	R\$ 297,00	60	R\$ 4,95
4	PLACAS DE SINALIZAÇÃO, tipo cavalete, confeccionada em acrílico, com aviso de piso molhado, piso escorregadio, banheiro fora de uso, não entre, chão úmido e outras indicações necessárias.	Unidade	2	R\$ 34,75	R\$ 69,50	60	R\$ 1,16
7	LIXEIRA Contêiner em material plástico com tampa, rodas, tampa e capacidade para 240 litros.	Unidade	1	R\$ 539,00	R\$ 539,00	60	R\$ 8,98
9	BALDE ESPREMEDOR de limpeza com rodízio, alças, divisória para água suja e limpa, dreno de escoamento.	Unidade	3	R\$ 383,90	R\$ 1.151,70	36	R\$ 31,99
10	HIDROLAVADORA, alta pressão BIVOLT, com carrinho para transporte com alça, bico regulável e Mangueira de alta pressão resistente, com sistema anti-torção, 110 Volts.	Unidade	1	R\$ 1.561,62	R\$ 1.561,62	60	R\$ 26,03
11	ASPIRADOR DE PÓ/Líquido, tipo: portátil, Potência: 1300 W, Capacidade:20 litros, Características Adicionais: alça ergonómica, coletor de pano com capacidade mínima de 02 litros, cordão elétrico de no mínimo 04 metros, 01 acessório para tapetes, carpetes e lisos, 01 acessório para cantos e frestas, 01 acessório para estofados, móveis e tecidos, 2 tubos, 110 volts.	Unidade	1	R\$ 437,49	R\$ 437,49	60	R\$ 7,29
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 113,82</b>	
<b>Quantidade de serventes estimados para a área total</b>						<b>3</b>	
<b>Total mensal por servente</b>						<b>R\$ 37,94</b>	

Apêndice III - Materiais/insumos e Equipamentos/Utensílios (BONFIM-RR)									
MATERIAIS E INSUMOS (BONFIM-RR)									
Item	Especificação	Unidade de medida	Marca sugerida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	Frequência	Periodicidade	Valor Mensal (R\$)
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. <b>Embalagem plástica de 1 litro</b> , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Brilux/ Brilhante	4	R\$ 3,22	R\$ 12,88	1	Mensal	R\$ 12,88
2	ALCOOL etílico hidratado, 70º GL, líquido, para limpeza geral. <b>Embalagem com 500 g</b> .	Unidade		3	R\$ 10,58	R\$ 31,74	1	Mensal	R\$ 31,74
3	AROMATIZANTE de ambientes em aerosol (tipo: desodorizadores de ar aerosol), embalagem com <b>360 ml</b> , livre de CFC. Fragrâncias: Floral; Flores do Campo; Citrus; Lavanda	Unidade	Glade/ Born ar Air Wick	3	R\$ 8,82	R\$ 26,46	1	Mensal	R\$ 26,46
4	DESINFETANTE para pisos (limpador líquido para limpeza pesada). Fragrância: Floral ou lavanda. <b>Embalagem com 1 litro</b> .	Unidade	Veja Limpeza Pesada ou similar	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	1	Mensal	R\$ 30,00
5	DESINFETANTE para uso geral (limpador líquido multiuso para superfícies), embalagem com, no mínimo, <b>500ml</b> .	Unidade	Veja Multiuso/ Mr. Músculo	4	R\$ 3,89	R\$ 15,56	1	Mensal	R\$ 15,56
6	PASTILHA ADESIVA sanitário, caixa: contendo 3 unidades (caixa cm 3 unidades)	Unidade	Sany/ Pato/ Aplik	4	R\$ 7,17	R\$ 28,68	1	Mensal	R\$ 28,68
7	DETERGENTE líquido <b>500 ml</b> , neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Limpol/ Minuano	6	R\$ 2,84	R\$ 17,04	1	Mensal	R\$ 17,04
8	ESPONJA de lã de aço, para limpeza em geral. Embalagem: <b>com 8 unidades</b> , marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pacote com 8 unidades	Assolan Bombril	1	R\$ 3,49	R\$ 3,49	1	Mensal	R\$ 3,49
9	ESPONJA sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	Scotch-Brite Bombril	6	R\$ 2,01	R\$ 12,06	1	Mensal	R\$ 12,06
10	FLANELA 28 x 38, 100% algodão, para uso geral.	Unidade	Dry Limp	2	R\$ 4,09	R\$ 8,18	1	Mensal	R\$ 8,18
11	INSETICIDA líquido, eficaz contra o mosquito da dengue, combate pragas caseiras: moscas, mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs, formigas e baratas, a base d'água, sem cheiro. Frasco de <b>360 ml</b> .	Unidade	Raid/ SBP	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	1	Mensal	R\$ 15,00
12	LIMPADOR de vidros. Embalagem de <b>500ml</b> na versão pulverizador	Unidade	Veja/Cif/Ajax	2	R\$ 8,84	R\$ 17,68	1	Mensal	R\$ 17,68
13	LUSTRA MÓVEIS, Embalagem com <b>500 ml</b> , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Fragrâncias: Jasmin; Lavanda; Floral.	Unidade	Poliflor/ Destac	1	R\$ 8,60	R\$ 8,60	1	Mensal	R\$ 8,60
14	LUVA em látex, antiderapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanho <b>M</b> , Lisa, Forro Mucambo	PAR	Danny	2	R\$ 7,81	R\$ 15,62	3	Trimestral	R\$ 5,21
16	MÁSCARA descartável, tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração) maior que 95%. Tiras resistentes.	Unidade	Caixa com 50 unidades	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00	6	semestral	R\$ 2,67
17	SAPÓLEO em pó, embalagem com no mínimo 300g.	Unidade		2	R\$ 3,05	R\$ 6,10	1	Mensal	R\$ 6,10
18	PANO de chão cru alvejado	Unidade		3	R\$ 3,67	R\$ 11,01	1	Mensal	R\$ 11,01
20	SABÃO em barra	Unidade	Econômico/ Ace	1	R\$ 5,48	R\$ 5,48	1	Mensal	R\$ 5,48
21	SABÃO em pó, com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo <b>500 g</b> , contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Omo, Ace	3	R\$ 6,38	R\$ 19,14	1	Mensal	R\$ 19,14
23	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - <b>110 litros</b> , micra 7	Fardo c/ 100 und	Rava	1	R\$ 48,60	R\$ 48,60	3	Trimestral	R\$ 16,20
24	SODA CAUSTICA, 1kg	Unidade	Zap	1	R\$ 22,88	R\$ 22,88	1	Mensal	R\$ 22,88
25	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - <b>200 litros</b> , micra 7	Pacote c/ 100 und	Rava	1	R\$ 60,40	R\$ 60,40	3	Trimestral	R\$ 20,13
26	SACO de lixo preto Polietileno de Alta Densidade - <b>30 litros</b> .	Pacote c/ 100 und	Rava	1	R\$ 19,50	R\$ 19,50	1	Mensal	R\$ 19,50
27	VASSOURA em nylon ou piaçava, <b>40 cm</b>	Unidade	Condor	1	R\$ 23,82	R\$ 23,82	6	semestral	R\$ 3,97
28	VASSOURA GARI, Material Cerdas: cipó, Comprimento Cabo: 1,50 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: cerdas de 13 cm de comprimento, madeira aparelhada e lixada.	Unidade	Condor	1	R\$ 20,21	R\$ 20,21	6	semestral	R\$ 3,37
29	PÁ coletoora para lixo com tampa e cabo de 70 cm aproximadamente.	Unidade	Condor/ Bettanin	1	R\$ 38,89	R\$ 38,89	12	Anual	R\$ 3,24
30	RODO para limpar vidros, lava e seca, com microfibra e cabo extensível de 100 a 160 cm	Unidade		1	R\$ 43,75	R\$ 43,75	6	semestral	R\$ 7,29
31	BALDE Em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade <b>12 litros</b> .	Unidade	Jundai	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	12	Anual	R\$ 1,25
32	CESTO PARA LIXO, LIX. TUB. DE PLASTICO 13 L	Unidade		1	R\$ 18,49	R\$ 18,49	12	Anual	R\$ 1,54
33	ESCOVA MANUAL, de madeira com cerdas em nylon.	Unidade		1	R\$ 3,99	R\$ 3,99	6	semestral	R\$ 0,67
34	ESPLANADOR DE PÓ microfibra, comprimento aproximado 59 cm.	Unidade		1	R\$ 28,04	R\$ 28,04	6	semestral	R\$ 4,67
36	RODO, para piso com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 400 mm, cabo em alumínio com encaixe rosqueado, comprimento 1,30 cm (base 40 cm)	Unidade		1	R\$ 24,98	R\$ 24,98	6	semestral	R\$ 4,16
37	RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 75 cm, cabo em alumínio com encaixe rosqueado, comprimento 1,50 cm (base 75 cm)	Unidade		1	R\$ 39,99	R\$ 39,99	12	Anual	R\$ 3,33
39	VASSOURA DE TETO cabô de 2,00 m.	Unidade		1	R\$ 22,80	R\$ 22,80	6	semestral	R\$ 3,80
40	VASSOURINHA para limpeza de vaso sanitário, material cerdas: nylon, Aplicação: limpeza vaso sanitário, Material Cabo: plástico.	Unidade		1	R\$ 7,65	R\$ 7,65	6	semestral	R\$ 1,28
41	DESENTUPIDOR DE PIA	Unidade		1	R\$ 14,18	R\$ 14,18	12	Anual	R\$ 1,18
42	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, com cabo longo de madeira plastificado	Unidade		1	R\$ 14,00	R\$ 14,00	12	Anual	R\$ 1,17
43	VASOURÃO com cabo, estilo mop, em microfibra ou algodão.	Unidade		1	R\$ 58,60	R\$ 58,60	6	semestral	R\$ 9,77
44	REFIL de tecido compatível com o vassourão	Unidade		1	R\$ 28,59	R\$ 28,59	3	Trimestral	R\$ 9,53

<b>45</b>	DETERGENTE CONCENTRADO para Limpeza Pesada de Pisos (Porcelanatos e Cerâmicas). Embalagem de 1 litro, rende até 10 litros, remove manchas e ferrugem.	Unidade	Audax / Concentrax	1	R\$ 38,25	R\$ 38,25	3	Trimestral	R\$ 12,75
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 428,65</b>
<b>Quantidade de serventes estimados para a área total</b>									1
<b>Total mensal por servente</b>									<b>R\$ 428,65</b>
<b>EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (BONFIM-RR)</b>									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA (meses)			
<b>1</b>	CARRO PARA COLETAR LIXO na área externa, 500 litros	Unidade	1	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00	60	R\$ 21,92		
<b>2</b>	ESCALA DOBRÁVEL, material: ferro e aço galvanizado pintado, com cinco degraus, e sapatas antiderrapantes	Unidade	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00	60	R\$ 11,50		
<b>3</b>	MANGUEIRA PLÁSTICA com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de 3/4 polegadas, com espessura da parede de 03 mm, comprimento 100 metros.	Unidade	1	R\$ 297,00	R\$ 297,00	60	R\$ 4,95		
<b>4</b>	PLACAS DE SINALIZAÇÃO, tipo cavalete, confeccionada em acrílico, com aviso de piso molhado, piso escorregadio, banheiro fora de uso, não entre, chão úmido e outras indicações necessárias.	Unidade	1	R\$ 34,75	R\$ 34,75	60	R\$ 0,58		
<b>7</b>	LIXEIRA Contêiner em material plástico com tampa, rodas, tampa e capacidade para 240 litros.	Unidade	1	R\$ 539,00	R\$ 539,00	60	R\$ 8,98		
<b>9</b>	BALDE ESPREMEDOR de limpeza com rodízio, alças, divisória para água suja e limpa, dreno de escoamento.	Unidade	1	R\$ 383,90	R\$ 383,90	36	R\$ 10,66		
<b>10</b>	HIDROLAVADORA, alta pressão BIVOLT, com carrinho para transporte com alça, bico regulável e Mangueira de alta pressão resistente, com sistema anti-torção, 110 Volts.	Unidade	1	R\$ 1.561,62	R\$ 1.561,62	60	R\$ 26,03		
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 84,62</b>
<b>Quantidade de serventes estimados para a área total</b>									1
<b>Total mensal por servente</b>									<b>R\$ 84,62</b>

**Apêndice IV - Uniformes**

<b>UNIFORMES (12 meses)</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UF</b>	<b>Preço</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Total</b>
1	Camisa manga curta em tecido de 100% algodão, Polybrim Light, tergal Verão ou Cedroleve, da qual constará o nome da Empresa de forma discreta.	Unid.	R\$ 55,00	6	R\$ 330,00
2	Calça em sarja/brim com elástico no cós em 100% algodão – para homens, e para mulheres calça modelo feminino no mesmo tecido e cor	Unid.	R\$ 68,96	6	R\$ 413,76
3	Calçado: tênis, sapato baixo (tipo extremo conforto) ou botina.	Par	R\$ 57,60	2	R\$ 115,20
4	Bota de borracha.	Par	R\$ 42,57	1	R\$ 42,57
5	Crachá com cordão	Unid.	R\$ 9,49	1	R\$ 9,49
<b>Total por empregado</b>					<b>R\$ 911,02</b>
<b>Total mensal</b>					<b>R\$ 75,92</b>

**Apêndice V - Custo da mão de obra (Auxiliar de Limpeza - Boa Vista/RR)**

**PLANILHA ANALITICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores **finais** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

**CONTA VINCULADA** - alínea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018

Processo 08485.000040/2025-24 - Pregão Eletrônico n. **XXXXXX/2025**

<b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>		<b>Nota</b>
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano)	<b>XX/XX/XXXX</b>
2	Serviço	<b>Auxiliar de Limpeza</b>
3	Tipo de jornada	<b>44 horas</b>
4	Unidade de Medida	<b>Unidade</b>
5	Quantidade da unidade de medida	<b>1</b>
6	Nº de meses de execução contratual	<b>12</b>
7	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	<b>R\$ 1.533,00</b>
8	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	<b>5143-20</b>
9	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>Convenção</b>
10	Município/UF	<b>Boa Vista/RR</b>
11	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	<b>RR000014/2025</b>
12	Data base da categoria	<b>01/01/2025</b>

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	<b>Salário Base</b>	<b>R\$ 1.533,00</b>	
B	<b>Adicional de periculosidade - (30% do salário base)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
C	<b>Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
D	<b>Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%)*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
E	<b>Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) -</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
F	<b>Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
G	<b>Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
H	<b>Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>	<b>R\$ 1.533,00</b>	

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário - ( <b>Rem x 8,33%</b> )	R\$ 127,75	
B	Férias - ( <b>Rem x 8,33%</b> ) (Nota 4)	R\$ 127,75	
C	Adicional de Férias - ( <b>Rem x 2,78%</b> )	R\$ 42,62	
<b>SUBTOTAL (A+B+C)</b>		<b>R\$ 298,12</b>	
D	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - ( <b>(A+B+C)x%do submódulo 2.2</b> )	36,80%	R\$ 109,71
<b>TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C+D)</b>		<b>R\$ 407,82</b>	

**SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	INSS (Nota 5)	<b>20,00%</b>	R\$ 306,60	
B	Salário Educação	<b>2,50%</b>	R\$ 38,33	
C	RAT Ajustado (RAT x FAP) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2)	<b>3,00%</b>	R\$ 45,99	
D	SESC ou SESI	<b>1,50%</b>	R\$ 23,00	
E	SENAI ou SENAC	<b>1,00%</b>	R\$ 15,33	
F	SEBRAE	<b>0,60%</b>	R\$ 9,20	
G	INCRA	<b>0,20%</b>	R\$ 3,07	
H	FGTS	<b>8,00%</b>	R\$ 122,64	
	<b>TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 564,14</b>	

**SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diárioss**

2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	Valor (R\$)	Nota
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT (nota 8)	R\$ 194,02	<b>Nota 8:</b> Foram considerados 26 dias de trabalho e a tarifa de R\$ 5,50 de ônibus, conforme DECRETO Nº 159/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. <b>Nota 9:</b> Coforme instrumento coletivo adotado. <b>Nota 10:</b> Vedado o seu pagamento em dinheiro, nos termos do § 2º do Art. 457 da CLT. <b>Nota 11:</b> Coforme instrumento coletivo adotado. <b>Nota 12:</b> Coforme instrumento coletivo adotado.
B	Vale-alimentação - CCT (nota 9 e nota 10)	R\$ 572,00	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT (nota 12)	R\$ 0,25	
D	Cesta básica (nota 11)	R\$ 0,00	
E	Outros Benefícios		
F	Outros Benefícios		
G	Outros Benefícios		
<b>TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)</b>		<b>R\$ 766,27</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 407,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 564,14
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	R\$ 766,27
<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 1.738,24</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Nota
A	Aviso Prédio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,42%	<b>Nota 13:</b> Os valores foram estabelecidos conforme Manual de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ. <b>Nota 14:</b> Conforme Acórdão TCU 1186/2017 - Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo do Aviso Prédio Trabalhado será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Aviso Prédio Indenizado * 8% FGTS)	0,03%	
C	Aviso Prédio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100% (nota 14)	1,94%	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,72%	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado)x40%)x8%)	0,06%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44%	
<b>TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>R\$ 100,41</b>	

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE**

**SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Nota
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%	<b>Nota 15:</b> Conforme metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	
C	Substituição durante licença por maternidade	0,29%	
D	Substituição durante licença por paternidade	0,02%	
E	Substituição durante ausência legais	0,28%	
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		10,38%	
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	
Subtotal antes da incidência do módulo 2.2		12,34%	
I	Incidência do módulo 2.2 sobre o custo de reposição	4,54%	

<b>TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO</b>	16,88%	R\$ 258,83
------------------------------------	--------	------------

**SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada**

4.2	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL INTRAJORNADA (A)</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>Nota 16:</b> Não necessário

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências legais	R\$ 258,83
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 258,83</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 75,92
B	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 441,35
C	Depreciação e Manutenção de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 34,91
D	Outros	
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ 552,18</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 209,13	
B	Lucro	10,00%	R\$ 439,18	
	Tributos			
	C.1 Tributos Federais			
C	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 34,37	
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 158,65	
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração	0,00%	R\$ -	
	C.3 Tributos Municipais			
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 264,42	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.105,76</b>	

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.533,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	R\$ 1.738,24
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 100,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 258,83
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 552,18
<b>Subtotal (A + B + C+ D+E)</b>		<b>R\$ 4.182,66</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.105,76
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 5.288,42</b>
<b>Quantidade estimada de serventes</b>		<b>12</b>
<b>Valor estimado mensal</b>		<b>R\$ 63.461,04</b>

**Nota 17:** Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.

**Nota 18:** Alíquota de ISS de 5%, conforme item 17.05 da Tabela I da Lei Complementar 1.223 de 29/12/2009 (Código Tributário Municipal de Boa Vista)

**Apêndice V - Custo da mão de obra (Auxiliar de Limpeza - Pacaraima/RR)**

**PLANILHA ANALITICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores finals foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

**CONTA VINCULADA** - alínea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018

Processo 08485.000040/2025-24 - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2025

<b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>			<b>Nota</b>
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX	
2	Serviço	Auxiliar de Limpeza	
3	Tipo de jornada	44 horas	
4	Unidade de Medida	Unidade	
5	Quantidade da unidade de medida	1	
6	Nº de meses da execução contratual	12	
7	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 1.533,00	
8	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
9	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção	
10	Município/UF	Pacaraima	
11	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	RR000014/2025	
12	Data base da categoria	01/01/2025	

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	<b>Salário Base</b>	R\$ 1.533,00	
B	<b>Adicional de periculosidade - (30% do salário base)</b>	R\$ 0,00	
C	<b>Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)</b>	R\$ 0,00	
D	<b>Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220)*20%)*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)</b>	R\$ 0,00	
E	<b>Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) -</b>	R\$ 0,00	
F	<b>Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras</b>	R\$ 0,00	
G	<b>Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)</b>	R\$ 0,00	
H	<b>Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)</b>	R\$ 0,00	
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>	<b>R\$ 1.533,00</b>	

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 127,75
B	Férias - (Rem x 8,33%) (Nota 4)	8,33%	R\$ 127,75
C	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78%	R\$ 42,62
<b>SUBTOTAL (A+B+C)</b>		<b>R\$ 298,12</b>	
D	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B+C)x%do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 109,71
<b>TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C+D)</b>		<b>R\$ 407,82</b>	

**SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	INSS (Nota 5)	20,00%	R\$ 306,60	
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,33	
C	RAT Ajustado (RAT x FAP) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2)	3,00%	R\$ 45,99	
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,00	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,33	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,20	
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,07	
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,64	
	<b>TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 564,14</b>	

**SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diárioss**

2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	Valor (R\$)	Nota
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT (nota 8)	R\$ 0,00	<b>Nota 8:</b> Município não possui transporte público nos moldes previstos no art. 108 do Decreto 10.854/2021. Valor adotado no atual contrato. <b>Nota 9:</b> Coforme instrumento coletivo adotado. <b>Nota 10:</b> Vedado o seu pagamento em dinheiro, nos termos do § 2º do Art. 457 da CLT. <b>Nota 11:</b> Coforme instrumento coletivo adotado. <b>Nota 12:</b> Coforme instrumento coletivo adotado.
B	Vale-alimentação - CCT (nota 9 e nota 10)	R\$ 572,00	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT (nota 12)	R\$ 0,25	
D	Cesta básica (nota 11)	R\$ 0,00	
E	Outros Benefícios		
F	Outros Benefícios		
G	Outros Benefícios		
<b>TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)</b>		<b>R\$ 572,25</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 407,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 564,14
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	R\$ 572,25
<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 1.544,22</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Nota
A	Aviso Prédio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,42%	<b>Nota 13:</b> Os valores foram estabelecidos conforme Manual de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ. <b>Nota 14:</b> Conforme Acórdão TCU 1186/2017 - Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo do Aviso Prédio Trabalhado será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Aviso Prédio Indenizado * 8% FGTS)	0,03%	
C	Aviso Prédio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100% (nota 14)	1,94%	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,72%	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado)x40%)x8%)	0,06%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44%	
<b>TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>R\$ 100,41</b>	

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE**

**SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Nota
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%	<b>Nota 15:</b> Conforme metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	
C	Substituição durante licença por maternidade	0,29%	
D	Substituição durante licença por paternidade	0,02%	
E	Substituição durante ausência legais	0,28%	
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		10,38%	
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	
Subtotal antes da incidência do módulo 2.2		12,34%	
I	Incidência do módulo 2.2 sobre o custo de reposição	4,54%	

<b>TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO</b>	<b>16,88%</b>	<b>R\$ 258,83</b>
------------------------------------	---------------	-------------------

**SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada**

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	Nota
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%	<b>Nota 16:</b> Não necessário
	<b>TOTAL INTRAJORNADA (A)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 258,83
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
	<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 258,83</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 75,92
B	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 416,41
C	Depreciação e Manutenção de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 37,94
D	Outros	
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>R\$ 530,26</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Nota
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 198,34	
B	Lucro	10,00%	R\$ 416,51	
C	Tributos			<b>Nota 17:</b> Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.
	C.1 Tributos Federais			
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 32,60	
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 150,46	
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração	0,00%	R\$ -	
	C.3 Tributos Municipais			
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 250,77	
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.048,67</b>	

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.533,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.544,22
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 100,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 258,83
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 530,26
	<b>Subtotal (A + B + C+ D+E)</b>	<b>R\$ 3.966,73</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.048,67
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$ 5.015,40</b>
	<b>Quantidade estimada de serventes</b>	<b>3</b>
	<b>Valor estimado mensal</b>	<b>R\$ 15.046,20</b>

**Apêndice V - Custo da mão de obra (Auxiliar de Limpeza - Bonfim/RR)**

**PLANILHA ANALITICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores **finals** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

**CONTA VINCULADA** - alinea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018

Processo 08485.000040/2025-24 - Pregão Eletrônico n. **XXXXXX/2025**

<b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>			<b>Nota</b>
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX	
2	Serviço	Auxiliar de Limpeza	
3	Tipo de jornada	44 horas	
4	Unidade de Medida	Unidade	
5	Quantidade da unidade de medida	1	
6	Nº de meses de execução contratual	12	
7	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 1.533,00	
8	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
9	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção	
10	Município/UF	Bonfim	
11	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	RR000014/2025	
12	Data base da categoria	01/01/2025	

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	<b>Salário Base</b>	R\$ 1.533,00	
B	<b>Adicional de periculosidade - (30% do salário base)</b>	R\$ 0,00	
C	<b>Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)</b>	R\$ 0,00	
D	<b>Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220)*20%)*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)</b>	R\$ 0,00	
E	<b>Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) -</b>	R\$ 0,00	
F	<b>Adicional Horas extras - ([verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%]) * quantidade de horas extras</b>	R\$ 0,00	
G	<b>Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)</b>	R\$ 0,00	
H	<b>Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)</b>	R\$ 0,00	
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>	<b>R\$ 1.533,00</b>	

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário - ( <b>Rem x 8,33%</b> )	8,33%	R\$ 127,75
B	Férias - ( <b>Rem x 8,33%</b> ) ( <b>Nota 4</b> )	8,33%	R\$ 127,75
C	Adicional de Férias - ( <b>Rem x 2,78%</b> )	2,78%	R\$ 42,62
	<b>SUBTOTAL (A+B+C)</b>		<b>R\$ 298,12</b>
D	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - ( <b>A+B+C</b> )x% <b>do submódulo 2.2</b>	36,80%	R\$ 109,71
	<b>TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C+D)</b>		<b>R\$ 407,82</b>

**SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	INSS (Nota 5)	20,00%	R\$ 306,60	
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,33	
C	RAT Ajustado (RAT x FAP) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2)	3,00%	R\$ 45,99	
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,00	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,33	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,20	
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,07	
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,64	
	<b>TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 564,14</b>

**Nota 1:** A remuneração do posto de trabalho é composta somente pelo Salário Base.

**Nota 2:** provisão-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018);

**Nota 3:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 4:** As "Férias", quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

**Nota 5:** No caso de optante pela desoneração, zerar o INSS e incluir no Módulo 6)

**Nota 6:** O RAT Ajustado irá depender do grau de risco do serviço, que irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave e o FAP vigente.

**Nota 7:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

**SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diárioss**

2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	Valor (R\$)	Nota
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT (nota 8)	R\$ 0,00	<b>Nota 8:</b> Município não possui transporte público nos moldes previstos no art. 108 do Decreto 10.854/2021. Valor adotado no atual contrato. <b>Nota 9:</b> Coforme instrumento coletivo adotado. <b>Nota 10:</b> Vedado o seu pagamento em dinheiro, nos termos do § 2º do Art. 457 da CLT. <b>Nota 11:</b> Coforme instrumento coletivo adotado. <b>Nota 12:</b> Coforme instrumento coletivo adotado.
B	Vale-alimentação - CCT (nota 9 e nota 10)	R\$ 572,00	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT (nota 12)	R\$ 0,25	
D	Cesta básica (nota 11)	R\$ 0,00	
E	Outros Benefícios		
F	Outros Benefícios		
G	Outros Benefícios		
<b>TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)</b>		<b>R\$ 572,25</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 407,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 564,14
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	R\$ 572,25
<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 1.544,22</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Nota
A	Aviso Prédio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,42%	<b>Nota 13:</b> Os valores foram estabelecidos conforme Manual de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ. <b>Nota 14:</b> Conforme Acórdão TCU 1186/2017 - Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo do Aviso Prédio Trabalhado será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Aviso Prédio Indenizado * 8% FGTS)	0,03%	
C	Aviso Prédio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100% (nota 14)	1,94%	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,72%	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado)x40%)x8%)	0,06%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44%	
<b>TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>R\$ 100,41</b>	

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE**

**SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Nota
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%	<b>Nota 15:</b> Conforme metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	
C	Substituição durante licença por maternidade	0,29%	
D	Substituição durante licença por paternidade	0,02%	
E	Substituição durante ausência legais	0,28%	
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		10,38%	
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	
Subtotal antes da incidência do módulo 2.2		12,34%	
I	Incidência do módulo 2.2 sobre o custo de reposição	4,54%	

<b>TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO</b>	<b>16,88%</b>	<b>R\$ 258,83</b>
------------------------------------	---------------	-------------------

**SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada**

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	Nota
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%	<b>Nota 16:</b> Não necessário
	<b>TOTAL INTRAJORNADA (A)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 258,83
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
	<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 258,83</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 75,92
B	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 428,65
C	Depreciação e Manutenção de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 84,62
D	Outros	
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>R\$ 589,19</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Nota
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 201,28	
B	Lucro	10,00%	R\$ 422,69	
C	Tributos			<b>Nota 17:</b> Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes. <b>Nota 18:</b> Alíquota de ISS de 5%, conforme Lei Complementar N°. 283 de 26 de dezembro de 2017 do Município de Bonfim-RR.
	C.1 Tributos Federais			
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 33,08	
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 152,70	
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração	0,00%	R\$ -	
	C.3 Tributos Municipais			
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 254,50	
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.064,25</b>	

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.533,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.544,22
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 100,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 258,83
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 589,19
	<b>Subtotal (A + B + C+ D+E)</b>	<b>R\$ 4.025,65</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.064,25
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$ 5.089,91</b>
	<b>Quantidade estimada de serventes</b>	<b>1</b>
	<b>Valor estimado mensal</b>	<b>R\$ 5.089,91</b>

**Apêndice V - Custo da mão de obra (Encarregado de Limpeza - Boa Vista/RR)**

**PLANILHA ANALITICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

**CONTA VINCULADA** - alínea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018

Processo 08485.000040/2025-24 - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2025

<b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>			<b>Nota</b>
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX	
2	Serviço	Encarregado de Limpeza	
3	Tipo de jornada	44 horas	
4	Unidade de Medida	Unidade	
5	Quantidade da unidade de medida	1	
6	Nº de meses de execução contratual	12	
7	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 2.193,12	
8	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05	
9	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção	
10	Município/UF	Boa Vista/RR	
11	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	RR000014/2025	
12	Data base da categoria	01/01/2025	

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Nota
A	<b>Salário Base</b>	R\$ 2.193,12	
B	<b>Adicional de periculosidade</b> - (30% do salário base)	R\$ 0,00	
C	<b>Adicional de insalubridade</b> - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	R\$ 0,00	
D	<b>Adicional noturno</b> - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220)*20%)*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	R\$ 0,00	
E	<b>Adicional de hora noturna reduzida</b> - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) -	R\$ 0,00	
F	<b>Adicional Horas extras</b> - ([verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%]) * quantidade de horas extras	R\$ 0,00	
G	<b>Reflexo no DSR</b> - ((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	R\$ 0,00	
H	<b>Outros</b> - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	R\$ 0,00	
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>	<b>R\$ 2.193,12</b>	

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Nota
A	13º (décimo terceiro) Salário - ( <b>Rem x 8,33%</b> )	8,33%	R\$ 182,76
B	Férias - ( <b>Rem x 8,33%</b> ) ( <b>Nota 4</b> )	8,33%	R\$ 182,76
C	Adicional de Férias - ( <b>Rem x 2,78%</b> )	2,78%	R\$ 60,97
<b>SUBTOTAL (A+B+C)</b>			<b>R\$ 426,49</b>
D	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - ( <b>A+B+C</b> )x% <b>do submódulo 2.2</b>	36,80%	R\$ 156,95
	<b>TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C+D)</b>		
	<b>R\$ 583,44</b>		

**SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Nota
A	INSS (Nota 5)	20,00%	R\$ 438,62	
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,83	
C	RAT Ajustado (RAT x FAP) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2)	3,00%	R\$ 65,79	
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,90	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,93	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,16	
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,39	
H	FGTS	8,00%	R\$ 175,45	
	<b>TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>			<b>R\$ 807,07</b>

**SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diárioss**

2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	Valor (R\$)	Nota
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT (nota 8)	R\$ 154,41	<b>Nota 8:</b> Foram considerados 26 dias de trabalho e a tarifa de R\$ 5,50 de ônibus, conforme DECRETO Nº 159/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. <b>Nota 9:</b> Coforme instrumento coletivo adotado. <b>Nota 10:</b> Vedado o seu pagamento em dinheiro, nos termos do § 2º do Art. 457 da CLT. <b>Nota 11:</b> Coforme instrumento coletivo adotado. <b>Nota 12:</b> Coforme instrumento coletivo adotado.
B	Vale-alimentação - CCT (nota 9 e nota 10)	R\$ 572,00	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT (nota 12)	R\$ 0,25	
D	Cesta básica (nota 11)	R\$ 0,00	
E	Outros Benefícios		
F	Outros Benefícios		
G	Outros Benefícios		
<b>TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)</b>		<b>R\$ 726,66</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 583,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 807,07
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	R\$ 726,66
<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 2.117,17</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Nota
A	Aviso Prédio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,42%	<b>Nota 13:</b> Os valores foram estabelecidos conforme Manual de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ. <b>Nota 14:</b> Conforme Acórdão TCU 1186/2017 - Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo do Aviso Prédio Trabalhado será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Aviso Prédio Indenizado * 8% FGTS)	0,03%	
C	Aviso Prédio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100% (nota 14)	1,94%	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,72%	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado)x40%)x8%)	0,06%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44%	
<b>TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>R\$ 143,65</b>	

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE**

**SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Nota
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%	<b>Nota 15:</b> Conforme metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	
C	Substituição durante licença por maternidade	0,29%	
D	Substituição durante licença por paternidade	0,02%	
E	Substituição durante ausência legais	0,28%	
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		10,38%	
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	
Subtotal antes da incidência do módulo 2.2		12,34%	
I	Incidência do módulo 2.2 sobre o custo de reposição	4,54%	R\$ 99,61

<b>TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO</b>	16,88%	R\$ 370,29
------------------------------------	--------	------------

**SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada**

4.2	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL INTRAJORNADA (A)</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>Nota 16:</b> Não necessário

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências legais	R\$ 370,29
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 370,29</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 75,92
B	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
C	Depreciação e Manutenção de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Outros	
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ 75,92</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Nota</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 245,01	
B	Lucro	10,00%	R\$ 514,52	
	Tributos			
	C.1 Tributos Federais			
C	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 40,27	
C	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 185,87	
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração	0,00%	R\$ -	
	C.3 Tributos Municipais			
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 309,78	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.295,44</b>	

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.193,12
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.117,17
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 143,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 370,29
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 75,92
<b>Subtotal (A + B + C+ D+E)</b>		<b>R\$ 4.900,14</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.295,44
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 6.195,58</b>
<b>Quantidade estimada de Encarregados</b>		<b>1</b>
<b>Valor estimado mensal</b>		<b>R\$ 6.195,58</b>

**Nota 17:** Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.

**Nota 18:** Alíquota de ISS de 5%, conforme item 17.05 da Tabela I da Lei Complementar 1.223 de 29/12/2009 (Código Tributário Municipal de Boa Vista)

**Apêndice VI - FORÇA DE TRABALHO**

Grupo	item	A Área a ser considerada para cálculo do número de serventes m <sup>2</sup>	B Produtividade por servente adotada pela Administração (m <sup>2</sup> )	C Frequência de execução	D Número de horas trabalhadas no mês	E Porcentagem do mês trabalhado	F = (A / B) x E Estimativa de n° de serventes
I - Boa Vista/RR	1 - ÁREAS INTERNAS	10.037,00	1000	DIÁRIA	188,76	100,00%	10,04
	2 - ÁREAS EXTERNAS	435,00	2250	DIÁRIA	188,76	100,00%	0,19
	3 - ESQUADRIAS EXTERNAS	5.304,00	340	QUINZENAL	16,00	8,48%	1,32
	4 - FACHADAS ENVIDRAÇADAS	106,00	145	SEMETRAL	8,00	4,24%	0,03
<b>TOTAL</b>							<b>12</b>
II - Pacaraima/RR	1 - ÁREAS INTERNAS	1499	1000	DIÁRIA	188,76	100,00%	1,50
	2 - ÁREAS EXTERNAS	2241	2250	DIÁRIA	188,76	100,00%	1,00
	3 - ESQUADRIAS EXTERNAS	276	340	QUINZENAL	16,00	8,48%	0,07
<b>TOTAL</b>							<b>3</b>
III - Bonfim/RR	1 - ÁREAS INTERNAS	473	1000	DIÁRIA	188,76	100,00%	0,47
	2 - ÁREAS EXTERNAS	267	2250	DIÁRIA	188,76	100,00%	0,12
	3 - ESQUADRIAS EXTERNAS	96	340	QUINZENAL	16,00	8,48%	0,02
<b>TOTAL</b>							<b>1</b>

Número de dias de trabalho por ano: 365 dias por ano. Número de meses no ano: 12 meses Número de dia por mês: 30 dias Número de dias na semana: 7 dias Número de semanas no mês: $30 \div 7 = 4,29$ semanas Números de horas semanais – jornada: 44 horas semanais Número de hora no mês $4,29 \times 44 = 188,76$	Foi adotada a média das produtividades previstas no Art. 4º, da portaria 21.262/2020/SEDGG-ME.	A estimativa do número de serventes foi arredondada
--	--	---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RR000014/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/02/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005267/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.200526/2025-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/02/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV., LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONS. E COLOCACAO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 39.974.352/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ÁREAS VERDES**, com abrangência territorial em **RR**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de janeiro de 2025, ficam garantidos os seguintes salários normativos, conforme tabela estabelecida neste instrumento coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como PISO SALARIAL DA CATEGORIA, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Zelador; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações CBO.

Almoxarife	R\$ 1.533,00
Auxiliar de Limpeza/ Agente de Limpeza	R\$ 1.533,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.533,00
Dedetizador/Assemelhado	R\$ 1.533,00
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.193,17
Copeira	R\$ 1.533,00
Garçom	R\$ 1.533,00

Digitadores	R\$ 2.064,10
Eletricista de Baixa e Alta Tensão	R\$ 2.064,10
Supervisor de Limpeza	R\$ 2.583,13
Encarregado de Limpeza	R\$ 2.193,12
Encarregado administrativo	R\$ 2.193,12
Encarregado de Manutenção Predial (Artífice)	R\$ 2.193,12
Jardineiro	R\$ 1.585,39
Ajudante/Servente de jardinagem	R\$ 1.533,00
Operador de moto serra	R\$ 1.806,08
Capinador de córregos, canais, sistemas de drenagens e afins.	R\$ 1.533,00
Operador de Roçadeira	R\$ 1.585,39
Tratorista de manutenção de áreas verdes	R\$ 1.935,10
Motoboy	R\$ 1.806,08
Office Boy	R\$ 1.533,00
Porteiro / Controlador de Acesso/	R\$ 1.533,00
Agente de Portaria	
Recepcionista / Atendente	R\$ 1.533,00
Auxiliar de Serviços Operacionais e Manutenção	R\$ 1.533,00
Telefonista	R\$ 1.533,00
Assistente Administrativo	R\$ 3.242,07
Auxiliar administrativo	R\$ 1.533,00
Contínuo	R\$ 1.533,00
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 1.736,93
Reprografo	R\$ 1.533,00
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.533,00
Assistente de Departamento Pessoal	R\$ 1.935,10



**Parágrafo Segundo:** Nenhum trabalhador, exceto o Aprendiz que é regido por legislação própria, poderá perceber salário inferior a R\$ 1.533,00 (Hum mil quinhentos e trinta e três reais) por mês.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 31/12/2024 para as funções e cargos não elencados na tabela acima fica garantida a aplicação do percentual 7,20% (sete, vírgula, vinte por cento).

**Parágrafo Único:** Na composição do índice no caput dessa cláusula estão somados a inflação apurada entre 01/01/2024 e 31/12/2024 na ordem de 4,83%, acrescidos do aumento real de 2,37% (dois, vírgula, trinta e sete por cento) que somados totalizam 7,20% (sete, vírgula, vinte por cento).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ficam obrigadas as empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que o saldo de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, será pago impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão especificar no comprovante de pagamento de salários, todas as verbas recebidas pelo trabalhador, bem como todos os descontos.

**Parágrafo Segundo:** Os comprovantes de pagamentos de salários citados no Parágrafo Primeiro desta cláusula serão entregues aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia após a data do efetivo pagamento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS

Ajustam as partes que no pagamento das horas extras realizadas pelos trabalhadores serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo permitida qualquer forma de compensação das horas extras realizadas, inclusive a título de Banco de horas.

**Parágrafo Primeiro:** Quando as horas extras forem realizadas em dias compensados, dias destinados ao descanso, ou feriados, estas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo quando compensação por banco de horas, ressalvada a jornada 12 x36 prevista na décima sexta.

**Parágrafo Segundo:** Quando a empresa convocar seus trabalhadores a participarem de reuniões, cursos, simpósios, palestras ou qualquer outra atividade relacionada ao trabalho em horário fora do expediente contratual, estas devem ser remuneradas como horas extras acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) exceção se faz aos trabalhadores que ocupem cargo de confiança e os que laboram na jornada 12 x36 prevista na décima sexta, se forem convocados dentro de sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Aos trabalhadores convocados para trabalho em regime de horas extras em dia destinado ao seu descanso semanal especificamente, o descanso dominical, fica garantido um intervalo mínimo de 11 (onze) para o início da próxima jornada contadas a partir da marcação do final da jornada extraordinária, caso este limite não seja respeitado ficam as horas suprimidas deste intervalo pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será garantido a todos os trabalhadores o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte porcento) sobre o salário hora do trabalhador pelos serviços prestados entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido aos trabalhadores o pagamento do adicional de insalubridade conforme levantamentos técnicos contidos no PPRA ou PGR/LTCAT, ficando acertado que havendo mudança de função ou sendo acrescentadas atividades diferentes das já existentes será objeto de novas avaliações dentro do programa PPRA ou PGR/LTCAT para inclusão e definição do grau de insalubridade ou periculosidade e o seu respectivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito da aplicação dos percentuais serão consideradas as condições estipuladas a seguir:

- a) Será garantido 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional aos trabalhadores que prestam serviços em áreas consideradas de grau máximo, de acordo com os levantamentos técnicos do laudo de insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PGR ou LTCAT.
- b) Será garantido 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional aos trabalhadores que prestam serviços em áreas consideradas de grau médio, de acordo com os levantamentos técnicos do Laudo de Insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PGR e ou LTCAT.

c) O pagamento a que se refere o caput desta cláusula terá como base o salário mínimo nacional, desde que cumpridos os requisitos apontados nos itens “a” e “b” deste Parágrafo Primeiro,

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores transferidos de setores insalubres para setores considerados salubres nos termos do PPRA ou PGR e LTCAT deixarão de perceber o adicional de insalubridade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, a título de adicional de periculosidade, desde que caracterizado em levantamentos técnicos contidos no PPRA ou PGR/LTCAT.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo na atividade do trabalhador a incidência de adicional de insalubridade, fica garantido o adicional de maior valor, não cumulativo.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores transferidos de setores perigosos para setores considerados não perigosos nos termos do PPRA ou PGR e LTCAT deixarão de perceber o adicional de periculosidade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA PARA VIAGEM

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, Estaduais ou internacionais, ou seja: Fora do perímetro urbano da sede base do setor de trabalho, receberá **antes de cada viagem** a título de auxílio de **Deslocamento com Pernoite** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para custeio das despesas com alimentação (um almoço e um jantar) e um pernoite, cujos valores estarão isentos de tributação nem formarão a base de cálculo para os encargos relativos ao FGTS e INSS, como não formarão base de cálculo para as demais verbas trabalhistas, exemplificadamente as férias, o décimo terceiro, horas extras e DSR tendo em vista que tais valores que recebem o título de Ajuda para viagens serem um auxílio pontual oferecido com o objetivo de auxiliar o trabalhador na conclusão de uma tarefa extra e no custeio fisiológico deste exercício.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas participantes deste instrumento coletivo opcionalmente poderão antecipar os valores a título de diárias de viagem aos valores estipulados no caput desta cláusula, caso em que se isentam da prestação de contas ou comprovação dos valores recebidos e utilizados

**Parágrafo Segundo:** Quando as viagens não incluírem a necessidade de pernoite o valor das despesas para cobrir almoço e jantar fica estipulado **Deslocamento sem Pernoite** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) os quais serão pagos na forma do caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Tendo em vista que, no presente Instrumento Coletivo constam atividades de com abrangência territorial em Roraima que abrange as empresas que prestam serviços terceirizados para órgãos públicos as quais utilizam este instrumento coletivo em processos licitatórios embasadas na obrigação conforme os termos dos Editais específicos, Fica convencionado que todos os trabalhadores destas empresas, inclusos os que exercem as funções descritas nesta cláusula **fazem parte da categoria preponderante do SIEMACO RORAIMA**.

**Parágrafo Quarto:** Não é devido à “ajuda para viagem” mencionada no Caput, quando a empresa fornece dormitório e/ou alojamento, com refeições aos trabalhadores.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, através de créditos em cartão específico o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a todos os trabalhadores, ,

no valor correspondente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas injustificadas, exceto faltas por acidentes do trabalho nos termos do Parágrafo Sexto dessa cláusula mediante emissão da CAT correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os efeitos legais os benefícios acima não se constituem salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como; exemplificadamente: Aviso Prévio, Horas Extras, 13º salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, ou Incorporação ao Salário Base, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Cada trabalhador participará com a importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de Vale Refeição, independente da autorização individual do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** No período correspondente ao gozo de férias, benefício por licenças maternidade, paternidade, ou benefício previdenciário decorrente de doença, espécie 31 (trinta e um) o trabalhador não fará jus aos benefícios descritos no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo demissão do trabalhador cabe à empresa descontar em TRCT os valores diários referentes à refeição que houver sido paga relativa aos dias excedentes à data do seu desligamento, para tanto será considerado o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia excedente à data do efetivo desligamento, quando os valores já estiverem à disposição do trabalhador.

**Parágrafo Quinto:** As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do tíquete-refeição pelo fornecimento de refeição “in-natura” que atenda os pressupostos do programa de alimentação do trabalhador. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou vale alimentação) em substituição ao tíquete-refeição; tudo conforme as partes vierem a se conciliar. As empresas que comprovadamente, há pelo menos 6 (seis) meses já vinham fornecendo refeição “in natura”, atendendo os pressupostos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sem que houvesse discordância formal dos empregados ou entidade representante da categoria, poderão manter o fornecimento da mesma forma.

**Parágrafo Sexto:** Aos trabalhadores afastados por ACIDENTE DE TRABALHO, mediante apresentação da CAT, serão creditados os Valores Referentes VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO proporcional ao número de dias trabalhados.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores que comprovem o local de residência superior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação de serviços, fazem jus ao fornecimento de vale transporte em quantidade suficiente para o seu deslocamento residência / empresa / residência e deverão requerer formalmente o benefício, observada esta e demais condições.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fica dispensada do fornecimento do vale transporte quando, através de comprovação, os trabalhadores morem num perímetro igual ou inferior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação do serviço – frente de trabalho; ou quando estes usem condução própria; ou fornecida pela empresa para sua locomoção, como por exemplo: rota / frente de trabalho / rota / empresa.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores que fizerem comprovadamente uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o Parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto Lei nº 95.247/87.

**Parágrafo Terceiro:** Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9º do Decreto Lei 95.247/87.

**Parágrafo Quarto:** As empresas ficarão isenta do fornecimento do vale transporte aos trabalhadores que utilizam sistema de ônibus fornecido pela empresa para o deslocamento dos trabalhadores no trajeto rota / frente de trabalho / rota / empresa, ou aos trabalhadores que optem pelo não recebimento do benefício, independente da distância entre sua residência e a empresa.

**Parágrafo Quinto:** Ficam vedadas, para qualquer fim, o pagamento de hora in intinere, nos termos do art. 58, e seguintes da CLT.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões do contrato de trabalho aos trabalhadores que tenham cumpridos um ano ou mais de contrato de trabalho, poderão a critério dos trabalhadores serem realizadas na sede do **SIEMACO RORAIMA** no município de Boa Vista - RR.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus trabalhadores demitidos, ou àqueles que tenham pedido demissão, carta de recomendação contendo a discriminação do período de trabalho e a declaração de que "não há nada que desabone a conduta do trabalhador", exceto aos que venham ser demitidos por Justa Causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS**

É facultado aos trabalhadores e a empresa, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS perante a entidade sindical signatária, sendo adotado o modelo acordado entre o SIEMACO/SP e SELUR/SP.

**Parágrafo Único:** O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do trabalhador será, obrigatoriamente, devolvida pelo empregador ao empregado mediante recibo de devolução, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com todas as anotações pertinentes a Contratação, Remuneração e condições especiais, se houver, de acordo com os Artigos 29 e 34 da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR**

Todo trabalhador atingido por medida disciplinar tomará ciência em documento apropriado contendo as razões e a extensão após a apuração dos fatos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas comprometem-se não aplicar rigor excessivo nem submeter o trabalhador a condição degradante ou humilhante.

**Parágrafo Segundo:** As empresas obrigar se-ão a ceder cópia impressa da medida disciplinar onde constem os motivos da aplicação da medida disciplinar ao trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Não caberá medida disciplinar ao trabalhador que comprovar acompanhamento de parente doente à rede hospitalar pública ou privada, cabendo comprovar mediante documento o vínculo de parentesco restrito ao cônjuge e aos filhos.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS AS TRABALHADORAS GESTANTES

As trabalhadoras que se encontram no período de gravidez, a partir do 4º (quarto) mês, comprovado pela Caderneta de Gestante ou atestado emitido por Médico não poderão ter sua jornada de trabalho prorrogada a título de horas extras, ficando ainda assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A todos os trabalhadores demitidos cujo último dia da repercussão do Aviso Prévio, ainda que indenizado, ocorra dentro do período de 02 a 31 de dezembro, portanto, nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, 1º de janeiro de cada ano, é garantida a indenização adicional correspondente a um salário nominal conforme art. 9º. Da Lei 7.238/84.

**Parágrafo Primeiro:** A todos os trabalhadores demitidos cujos início do aviso, ainda que indenizado, ocorra a partir de 03 de Dezembro de cada ano e que tenha seu prazo final ocorrendo partir da 01 de Janeiro do ano seguinte é garantido o recálculo dos valores rescisórios com base no valor dos salários garantidos em negociação coletiva, não sendo devida nenhuma outra indenização além da diferença a ser apurada tomando por base o valor calculado e o valor a viger após 1º de Janeiro repercutidos sobre as demais parcelas salariais, previdenciárias e fundiárias nos termos da legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento das diferenças a que fizer jus será formalizado em TRCT complementar, cujo pagamento das verbas apuradas será realizado em até dez (10) dias a partir da data em que o trabalhador comparecer à empresa solicitando o recálculo e a correspondente a complementação rescisória.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de Serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante. NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina o artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/87.

**Parágrafo Quarto:** Não é devido à indenização mencionada no Caput, nos casos em que contrato de Prestação de Serviços (entre o órgão público ou órgão privado) tenha seu término previsto em contrato entre 02 a 31 e dezembro com a empresa a qual o trabalhador é registrado.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica pactuada, como regra geral, Jornada de trabalho de até 44 horas semanais distribuídas durante a semana, que podem ser de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado.

**Parágrafo Primeiro:** Fica avençada jornada de 12X36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso) para os trabalhadores que exercem funções de Controlador de Acesso, Porteiro, Agente de Portaria e Auxiliar de Limpeza, Líder, Supervisor, Encarregado de Limpeza além de outras funções de caráter operacional ou administrativo quando as exigências do tomador assim o exijam, garantida uma hora para refeição e descanso, que deverá ser anotada em registro de jornada de trabalho, independente da jornada de trabalho ocorrer diurna ou noturna ou ainda no formato misto proibindo-se a realização de horas suplementares sequenciais à jornada já conclusa, para os trabalhadores abrangidos neste Parágrafo.

**Parágrafo Segundo:** Fica pactuado que para atendimento de setores e demandas específicas as empresas poderão estabelecer jornadas semanais de 36 horas ou 180 (cento e oitenta) horas mensais distribuídas de segunda a sábado, sendo obrigado a concessão de intervalo de 15 minutos durante a jornada não computados como jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo necessidade de mudança excepcionalmente temporária para atendimento de necessidades de serviços em horário noturno ou misto notadamente para a realização dos serviços de limpeza pós eventos, fica a empresa pactuante autorizada efetivar a modificação dos horários obedecendo aos intervalos legais extra e intra jornada de forma que nenhum trabalhador tenha prejuízo dos seus descansos legais, inclusive quando retornar para o seu horário efetivo de trabalho, neste caso, se necessário for a empresa concederá folga não compensatória para atendimento dos descansos legais entre as jornadas conforme estabelecido em lei.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantido aos empregados que trabalham 06 horas diárias (180 horas mensais) o mesmo piso salarial de acordo com a função exercida de acordo com as funções descritas na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva do Trabalho.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes ou abrangidas por este instrumento coletivo, por obrigação legal, devem conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os trabalhadores possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Fica também avençado que todos os trabalhadores que exerçam funções de natureza externa, ou seja; fora do ambiente interno das instalações da empresa, que não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho. E, considerando que, todos os trabalhadores têm conhecimento dessas condições, e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios trabalhadores para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição. Fica por isso, estabelecido que os próprios trabalhadores têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho, de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independentemente de supervisão hierárquica específica para este fim, dada a sua impossibilidade.

**Parágrafo Segundo:** Para atendimento das demandas próprias dos serviços ficam as empresas aqui pactuantes autorizadas a flexibilizar os intervalos para refeição e descanso de seus trabalhadores em até (04) quatro horas por cada jornada entre a segunda-feira e sexta-feira, quando necessário se fizer para manter as condições estabelecidas em contrato de prestação de serviços entre contratantes e contratadas.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar, ao mesmo tempo, registro de pontos eletrônicos, mecânicos e manuais para controle de jornada de trabalho dos seus trabalhadores que atenda suas necessidades e se adéque aos seus diversos locais da prestação de serviços nos termos dos artigos 2º e 3º da portaria 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, Parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do trabalhador quando este for prestar exame vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo trabalhador em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores terão suas faltas abonadas mediante apresentação de comprovantes documentais específicos para cada caso abaixo discriminado:

I - 03 (três) dias corridos, contados da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que comprovadamente dependa economicamente do trabalhador.

II - 03 (Três) dias úteis em virtude de casamento não cumulativo com outros benefícios inclusive gozo de férias;

III- 01 (um) dia útil anualmente para doação de sangue;

IV- 01 (um) dia para fins de alistamento militar;

V- Os dias referentes a convocação do Tribunal Regional Eleitoral para os trabalhos nos pleitos eleitorais mediante documento comprobatório.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO ABRANGIDOS PELOS FERIADOS DO ESTADO DE RORAIMA

Nos dias a seguir listados, quando não considerados feriado nos municípios de Roraima onde ocorra a prestação efetiva dos serviços, e havendo interesse da empresa em suprimir as jornadas nos respectivos dias serão concedidas folgas mediante compensação que corresponderá à mesma quantidade de horas de cada dia.

- 1 - Terça feira de carnaval;
- 2 - Manhã da quarta-feira de cinzas;
- 3 - Corpus Christi.

**Parágrafo Primeiro:** A compensação para as folgas nos dias acima especificados poderá ser realizada antes ou depois dos dias listados no caput desta cláusula na mesma quantidade de horas de cada jornada.

**Parágrafo Segundo:** Para os dias considerados feriados através das leis federais, estaduais ou municipais ficam estabelecidos o cumprimento do respectivo descanso no dia; podendo a empresa e o empregado acordarem a compensação de jornada, através da troca de feriado nos termos do artigo 611 – A da CLT.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que o trabalhador possa gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias.

**Parágrafo Primeiro:** Cônjuges que exerçam suas atividades na mesma empresa poderão gozar férias no mesmo período, quando solicitados por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das férias, desde que a concessão das férias a ambos não prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido ao empregador conceder férias proporcionais ao trabalhador nas seguintes situações: nos términos de contratos, nos recessos (escolares, judicial e outros).

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Por ocasião do nascimento de filho do trabalhador a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao nascimento, exceção quando o trabalhador já estiver em gozo de benefícios previdenciários, férias, doenças, ou qualquer outro afastamento legal, neste caso a contagem dos dias correrá normalmente dentro do período da ocorrência do afastamento, não havendo concessão após findo o afastamento.

**Parágrafo Único:** A comprovação será efetivada mediante a apresentação do documento expedido pela Maternidade, ou da efetiva certidão de nascimento.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao trabalho de acordo com as Normas Regulamentares (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho. Os equipamentos serão entregues mediante recibo, sendo a orientação para uso e conservação do mesmo, responsabilidade das empresas. A utilização do Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigido, será obrigatória por parte do trabalhador.

**Parágrafo Único:** O trabalhador após advertido por escrito sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual, quando reincidente poderá ser demitido por justa causa.

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas deverão manter seus trabalhadores devidamente uniformizados, ficando obrigada a fornecê-los gratuitamente em número de 02 (dois) a cada ano. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo. As empresas também fornecerão uniforme aos trabalhadores em casos que comprovadamente houver a necessidade de reposição ou de substituição do mesmo, entende-se por uniforme a roupa e o calçado.

**Parágrafo Único:** A higienização dos uniformes é de responsabilidade dos empregados, nas condições definidas no parágrafo único do Artigo 456-A da Lei 13.467.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas comprometem-se a receber e abonar os dias constantes em atestados médicos apresentados pelos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** A aceitação dos atestados médicos de que trata o caput desta cláusula obedecerá a seguinte ordem: Atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS ou do sistema "S"; vindo a seguir os atestados passados por médicos da entidade sindical participante desta Convenção Coletiva; e, por último, serão aceitos os atestados médicos emitidos por médicos da rede particular de saúde.

**Parágrafo Segundo:** O trabalhador afastado de suas atividades, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula deve proceder a homologação do seu atestado no serviço médico da empresa para fins de acompanhamento das causas de adoecimento, e relatório anual do PCMSO obedecidos obrigatoriamente os prazos estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula

**Parágrafo Terceiro:** Para atendimento aos prazos estipulados no e-social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas o recebimento dos atestados médicos a que se refere o caput e parágrafo primeiro desta cláusula obedecerá aos seguintes prazos:

- a) – **Atestado médico de 01 um dia:** 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;
- b) – **Atestado médico de 02 dois dias:** 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;
- c) - **Atestado médico de 03 três dias ou mais:** 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;

**Parágrafo Quarto:** Os prazos acima descritos devem ser cumpridos a partir da data de início do atestado, para que o mesmo possua também valor legal no programa e-Social Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

**Parágrafo Quinto:** Serão aceitos os atestados médicos passados por odontólogos.

**Parágrafo Sexto:** Não serão abonados os dias ou horas constantes em comprovantes ou atestados de comparecimento do trabalhador aos serviços de saúde pública, particular, sistemas "S" e entidades sindicais onde não conste no referido atestado a necessidade de afastamento das atividades laborais.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- a) Na hipótese do empregado encaminhado ao INSS para requerer/ingressar com o pedido de benefício previdenciário ter este negado ou cessado, deverá o mesmo se apresentar à empresa no prazo de 48 horas após comunicação do INSS para realizar o exame de médico de retorno ao trabalho, sob pena de dar início à contagem de tempo para caracterização do abandono de emprego e não poder requerer qualquer verba sem a devida contraprestação do serviço.
- b) Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, de cessação de seu benefício ou negativa do mesmo sem retornar ao trabalho, mesmo com a anuência do médico do trabalho da empresa no sentido de retorno ao trabalho, deverá o mesmo no prazo previsto no *caput* entregar à empresa o comprovante do recurso, ficando a partir de então o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho, não lhe cabendo no período eventuais salários e benefícios vencidos e vincendos.
- c) Para efeitos da presente cláusula, a ausência de atualização por parte do empregado sobre a sua situação previdenciária e respectivos dados cadastrais o sujeitará às cominações legais do art. 482 da CLT.
- d) Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA FILIAÇÃO SINDICAL**

As empresas cederão espaço interno visível aos seus trabalhadores, para que a **SIEMACO RORAIMA** possa proceder a filiação dos trabalhadores, afixar editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicações de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias de cunho político partidário.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL**

Todo e qualquer diretor, delegado, conselheiro fiscal, suplentes inclusive, poderá se ausentar do trabalho para participar de atividades convocadas pela entidade profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, obrigando-se a entidade sindical efetivas a solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas esclarecendo os motivos e o período de afastamento para a atividade.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado com o art. 513, letra "e" da CLT, não revogados nem modificados por nenhuma legislação posterior, fica possibilitado o desconto na folha de pagamento dos salários dos trabalhadores da categoria, contemplados pelos benefícios da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, das contribuições sindical e negocial e outras a favor da entidade laboral, fixadas em assembleia geral da categoria, ressalvado e em conformidade com o disposto nos artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. As empresas descontarão a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados da seguinte forma:

**Parágrafo Segundo:** Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, o desconto da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) para os empregados associados.

**Parágrafo Terceiro:** Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, a importância de R\$20,00 (vinte reais) ou a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R\$40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial para os não associados prevalecendo o maior valor.

**Parágrafo Quarto:** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a SIEMACO RORAIMA em guias próprias fornecidas, até o dia 10º do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após primeiro desconto.

**Parágrafo Sexto:** Os descontos previstos nessa cláusula somente ocorrerão após a filiação/associação do trabalhador ao Sindicato signatário da presente convenção conjuntamente com sua autorização, por escrito, encaminhada às empresas pactuantes concordando com os descontos citados na presente cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** As questões de ação judicial oriundas de pedido de devolução de contribuições sindical, ficam estabelecidas da seguinte forma:

1. Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa será obrigada a notificar o **SIEMACO RORAIMA**, para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis. Caso não faça a notificação dentro do prazo legal para a defesa, fica a empresa unicamente responsável por quaisquer medidas oriundas deste processo.
2. A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante a **SIEMACO RORAIMA**, em caso de decisão judicial transitada em julgado, que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

Os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

- a) O prazo para a oposição será de 30 dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) A carta de oposição deverá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO RORAIMA ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja mais o desconto de referida contribuição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

Após os recolhimentos da contribuição sindical (GRCS) e da Contribuição Previdenciária (GPS), a empresa se compromete a enviar a SIEMACO cópia dos respectivos comprovantes com as devidas relações de trabalhadores ASSOCIADOS/FILIADOS nos prazos constantes do art. 583, Parágrafo 2º. da CLT e Parágrafo 2º da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983, Art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999. O Sindicato Laboral quando do recebimento dessa documentação passará a ser o controlador único da informação, devendo assim cumprir o tratamento de dados adequados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive respondendo por vazamento e danos que porventura ocorram decorrente do não tratamento dos dados pessoais recebidos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar à entidade profissional, quadro ou mural em local visível, para que nele se façam afiação de editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicados de interesse da categoria profissional, sendo vedado à divulgação de matérias de cunho político-partidário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DA CCT

Caberá ao **SIEMACO RORAIMA** a providência de imediatamente encaminhar ao Ministério do Trabalho, este instrumento para o competente registro e arquivo.

{}

**ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA  
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV., LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONS. E COLOCACAO  
DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA**

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.